



ESTADO DO TOCANTINS
PREFEITURA MUNICIPAL DE ALVORADA

L D O – LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIA

EXERCÍCIO 2013

Handwritten signature and date: 22/11/12
Denys Lopes Cardoso
Assistente Administrativa
Amara Mil de Alvorada



MUNICIPAL
ASSESSORIA PÚBLICA



Estado do Tocantins
Prefeitura Municipal de Alvorada
2009 / 2012
CNPJ: 01.800.242/0001-22



PROJETO DE LEI Nº 019/2012, de 01 de novembro de 2012.

PROTOKOLO Nº 019
22/11/2012
Câmara Municipal de Alvorada

Dispõe sobre as diretrizes para a elaboração e execução da Lei Orçamentária de 2013 e dá outras providências.

A CÂMARA MUNICIPAL DE ALVORADA aprova e eu sanciono a seguinte

Lei:

DISPOSIÇÃO PRELIMINAR

Art. 1º São estabelecidas, em cumprimento ao disposto no art. 165, § 2º, da Constituição Federal e na Lei Complementar nº. 101, de 4 de maio de 2000, as diretrizes orçamentárias do Município de Alvorada para 2013, compreendendo:

- I – as metas e prioridades da Administração Pública Municipal;
- II – a estrutura e organização dos orçamentos;
- III – as diretrizes para a elaboração e execução dos orçamentos do Município e suas alterações;
- IV – as disposições relativas à dívida pública municipal;
- V – as disposições relativas às despesas do Município com pessoal e encargos sociais;
- VI – as disposições sobre alterações na legislação tributária;
- VII – as disposições gerais.

CAPÍTULO I

DAS METAS E PRIORIDADES DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA MUNICIPAL

Art. 2º As prioridades e metas físicas da Administração Pública Municipal para o exercício de 2013, atendidas as despesas que constituem obrigação constitucional ou legal do município e as de funcionamento dos órgãos e entidades que integram os Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social, correspondem às ações constantes do Anexo I desta Lei, especialmente as que promovam a melhoria do ensino público, a universalização da saúde, a redução do desemprego, o desenvolvimento local, as quais terão precedência na alocação dos recursos no Projeto e na Lei Orçamentária de 2013, não se constituindo, todavia, em limite à programação da despesa.

APROVADO EM
19/12/2012
Câmara Municipal de Alvorada



§ 1º O Poder Executivo justificará, na mensagem que encaminhar o Projeto de Lei Orçamentária de 2013, o atendimento de outras despesas discricionárias em detrimento daquelas constantes do Anexo a que se refere o caput.

§ 2º Em caso de necessidade de limitação de empenho e movimentação financeira, os Órgãos e as Entidades da Administração Pública Municipal deverão ressaltar, sempre que possível, as ações que constituam metas e prioridades estabelecidas nos termos deste artigo.

CAPÍTULO II DÁ ESTRUTURA E ORGANIZAÇÃO DOS ORÇAMENTOS

Art. 3º Para efeito desta Lei, entende-se por:

I – programa, o instrumento de organização da ação governamental visando à concretização dos objetivos pretendidos, sendo mensurado por indicadores estabelecidos no Plano Plurianual;

II – atividade, um instrumento de programação para alcançar o objetivo de um programa, envolvendo um conjunto de operações que se realizam de modo contínuo e permanente, das quais resulta um produto necessário à manutenção da ação de governo;

III – projeto, um instrumento de programação para alcançar o objetivo de um programa, envolvendo um conjunto de operações, limitadas no tempo, das quais resulta um produto que concorre para a expansão ou aperfeiçoamento da ação de governo;

IV – operação especial, as despesas que não contribuem para a manutenção, expansão ou aperfeiçoamento das ações de governo federal, das quais não resulta um produto e não gera contraprestação direta sob a forma de bens ou serviços;

V – unidade orçamentária, o menor nível da classificação institucional;

VI – órgão orçamentário, o maior nível da classificação institucional, que tem por finalidade agrupar unidades orçamentárias;

VII – concedente, o Órgão ou a Entidade da Administração Pública direta ou indireta dos governos federal, estaduais, municipais ou do Distrito Federal e as Entidades Privadas responsável pela transferência de recursos financeiros, inclusive os decorrentes de descentralização de créditos orçamentários; e

VIII – conveniente, o órgão ou a entidade da Administração Pública direta ou indireta dos governos federal, estaduais, municipais ou do Distrito Federal e as Entidades Privadas, com os quais a Administração Municipal pactue a transferência de recursos financeiros.

§ 1º As categorias de programação de que trata esta Lei serão identificadas no Projeto de Lei Orçamentária de 2013 e na respectiva Lei, bem como nos créditos adicionais, por programas e respectivos projetos, atividades ou operações especiais, com indicação, quando for o caso, do produto, da unidade de medida e da meta física.



Estado do Tocantins
Prefeitura Municipal de Alvorada
2009 / 2012
CNPJ: 01.800.242/0001-22



§ 2º O produto e a unidade de medida a que se refere o § 1º deste artigo deverão ser os mesmos especificados para cada ação constante do Plano Plurianual 2010-2013.

§ 3º A meta física deve ser indicada segundo o respectivo projeto, atividade ou operação especial.

§ 4º Cada ação orçamentária, entendida como sendo a atividade, o projeto ou a operação especial, deve identificar a função e a subfunção às quais se vinculam.

§ 5º As atividades que possuem a mesma finalidade devem ser classificadas sob um único código, independentemente da unidade executora.

§ 6º O projeto deve constar de uma única esfera orçamentária, sob um único programa.

§ 7º A subfunção, nível de agregação imediatamente inferior à função, deverá evidenciar cada área da atuação governamental, mesmo que a atuação se dê mediante a transferência de recursos à Entidade Pública ou Privada.

Art. 4º Os Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social compreenderão o conjunto das receitas públicas bem como das despesas dos Poderes do Município, seus fundos, órgãos, autarquias, inclusive especiais, e fundações instituídas e mantidas pelo Poder Público, devendo a correspondente execução orçamentária e financeira, da receita e da despesa, ser registrada na modalidade total no Sistema Integrado de Administração Financeira e Contábil do Município.

Art. 5º Os Orçamentos Fiscal, da Seguridade Social e de Investimento discriminarão a despesa por unidade orçamentária, detalhada por categoria de programação em seu menor nível, com suas respectivas dotações, especificando a esfera orçamentária, o grupo de natureza de despesa, o identificador de resultado primário, a modalidade de aplicação, o identificador de uso e a fonte de recursos.

§ 1º A esfera orçamentária tem por finalidade identificar se o Orçamento é Fiscal (F), da Seguridade Social (S) ou de Investimento (I).

§ 2º Os Grupos de Natureza de Despesa – constituem agregação de elementos de despesa de mesmas características quanto ao objeto de gasto, conforme a seguir discriminados:

- I – pessoal e encargos sociais;
- II – juros e encargos da dívida;
- III – outras despesas correntes;
- IV – investimentos;
- V – inversões financeiras, incluídas quaisquer despesas referentes à constituição ou aumento de capital de empresas; e
- VI – amortização da dívida.



Estado do Tocantins
Prefeitura Municipal de Alvorada
2009 / 2012
CNPJ: 01.800.242/0001-22



§ 3º A Reserva de Contingência, prevista no art. 9º desta Lei, será classificada no GND 9.

§ 4º O identificador de Resultado Primário – RP, de caráter indicativo, tem como finalidade auxiliar a apuração do resultado primário previsto na Lei de Responsabilidade Fiscal, devendo constar no Projeto de Lei Orçamentária de 2013 e na respectiva Lei em todos os grupos de natureza de despesa, identificando, de acordo com a metodologia de cálculo das necessidades de financiamento, cujo demonstrativo constará em anexo à Lei Orçamentária de 2013.

§ 5º Nenhuma ação conterà, simultaneamente, dotações destinadas a despesas financeiras e primárias, ressalvada a Reserva de Contingência.

§ 6º A Modalidade de Aplicação – MA destina-se a indicar se os recursos serão aplicados:

I – diretamente, pela unidade detentora do crédito orçamentário ou, mediante descentralização de crédito orçamentário, por outro Órgão ou Entidade integrante dos Orçamentos Fiscal ou da Seguridade Social; ou

II – indiretamente, mediante transferência financeira, por outras esferas de governo, seus Órgãos, Fundos ou Entidades ou por Entidades Privadas sem fins lucrativos.

§ 7º A especificação da modalidade de que trata este artigo observará, no mínimo, o seguinte detalhamento:

- I – Administração Municipal (MA 10);
- II – MDE - Educação (MA 20);
- III – Salário Educação (MA 21);
- IV – Específicas da Educação (MA 22);
- V – Convênio Específico da Educação (MA 23);
- VI – Operações de Crédito Destinado a Educação (MA 24);
- VII – FUNDEB 40% (MA 30);
- VIII – FUNDEB 60% (MA 31);
- IX – ASPS – Saúde (MA 40);
- X – Específicas da Saúde (MA 41);
- XI – Convênio Específico da Saúde (MA 43);
- XII – Recursos Convênios – Federais (MA 70);
- XIII – Recursos Convênios – Estaduais (MA 71);
- XIV – Recursos Convênios – Outros (MA 72);
- XV – Recursos Hídricos (MA 73);
- XVI – Alienação de Bens (MA 74);
- XVII – CIDE (MA 75); e
- XVIII – Específicas da Assistência Social (MA 77);



Estado do Tocantins
Prefeitura Municipal de Alvorada
2009 / 2012
CNPJ: 01.800.242/0001-22



§ 8º As receitas serão escrituradas de forma que se identifique a arrecadação segundo as naturezas de receita, fontes de recursos e parcelas vinculadas à seguridade social.

Art. 6º Todo e qualquer crédito orçamentário deve ser consignado diretamente, independentemente do grupo de natureza de despesa em que for classificado, à unidade orçamentária à qual pertencem as ações correspondentes, vedando-se a consignação de crédito a título de transferência a unidades orçamentárias integrantes dos Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social.

§ 1º Não caracteriza infringência ao disposto no caput, bem como à vedação contida no art. 167, inciso VI da Constituição, a descentralização de créditos orçamentários para execução de ações pertencentes à unidade orçamentária descentralizadora.

§ 2º As operações entre órgãos, fundos e entidades previstas nos Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social, ressalvado o disposto no § 1º deste artigo, serão executadas obrigatoriamente, por meio de empenho, liquidação e pagamento, nos termos da Lei nº 4.320, de 17 de março de 1964, utilizando-se a modalidade de aplicação a que se refere o § 7º, inciso VI, deste artigo.

Art. 7º O Projeto de Lei Orçamentária de 2013 que o Poder Executivo encaminhará a Câmara Municipal e a respectiva Lei será constituída de:

- I – texto da Lei;
- II – quadros orçamentários consolidados, incluindo os complementos referenciados no art. 22, inciso III, da Lei nº 4.320, de 1964;
- III – anexo dos Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social, contendo:
 - a) receitas, discriminadas por natureza, identificando a fonte de recurso correspondente a cada cota-parte de natureza de receita, o orçamento a que pertence e a sua natureza Financeira (F) ou Primária (P), observado o disposto no art. 6 da Lei nº 4320/1964; e
 - b) despesas, discriminadas na forma prevista no art. 5º e nos demais dispositivos pertinentes desta Lei;
- IV – discriminação da legislação da receita e da despesa, referente aos Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social;

Parágrafo único. Os anexos da despesa prevista no inciso III, alínea “b”, do caput deste artigo, deverão conter, no Projeto de Lei Orçamentária de 2013, quadros-síntese por órgão e unidade orçamentária, discriminando os valores:

- I – constantes da Lei Orçamentária de 2013 e dos créditos adicionais;
- II – empenhados no exercício de 2013;
- III – constantes da Lei Orçamentária de 2013; e
- IV – propostos para o exercício de 2013.

Art. 8º A Reserva de Contingência, observado o inciso III do art. 5º da Lei Complementar nº 101, de 2000, será constituída, exclusivamente, de recursos do Orçamento



Fiscal, equivalendo, no Projeto de Lei Orçamentária de 2013 a, no mínimo, 2% (dois por cento) da receita corrente líquida e na Lei a 1% (um por cento), sendo pelo menos metade da Reserva, no Projeto de Lei, considerada como despesa primária para efeito de apuração do resultado fiscal.

§ 1º Não será considerada, para os efeitos do caput deste artigo, a eventual reserva:

- I – à conta de receitas própria do RPPS e de receitas vinculadas;
- II – para atender programação ou necessidade específica;

Art. 9º O Poder Legislativo encaminhará à Secretaria Municipal de Administração e Finanças, até dia 30 de outubro de 2010, suas respectivas propostas orçamentárias, para fins de consolidação do Projeto de Lei Orçamentária de 2013, observadas as disposições desta Lei e o disposto no Art. 29-A da Constituição Federal.

CAPÍTULO III DAS DIRETRIZES PARA ELABORAÇÃO E EXECUÇÃO DO ORÇAMENTO E SUAS ALTERAÇÕES

Seção I Das Diretrizes Gerais

Art. 10 A elaboração e a aprovação dos Projetos da Lei Orçamentária de 2013 e de créditos adicionais, bem como a execução das respectivas Leis, deverão ser realizadas de acordo com o princípio da publicidade, promovendo-se a transparência da gestão fiscal e permitindo-se o amplo acesso da sociedade a todas as informações relativas a cada uma dessas etapas.

Parágrafo único. Serão divulgados no placar do município pelo Poder Executivo:

- a) as estimativas das receitas de que trata o art. 12, § 3º da Lei Complementar nº 101 de 2000;
- b) o Projeto de Lei Orçamentária de 2013, inclusive em versão simplificada, seus anexos e as informações complementares;
- c) a Lei Orçamentária de 2013 e seus anexos;
- d) os créditos adicionais e seus anexos;
- e) até 30 dias após a aprovação da Lei Orçamentária Anual realizada com a prevista na Lei Orçamentária de 2013 e no cronograma de arrecadação, mês a mês e acumulada, discriminando as parcelas primária e financeira;



Estado do Tocantins
Prefeitura Municipal de Alvorada
2009 / 2012
CNPJ: 01.800.242/0001-22



Art. 11 Além de observar as demais diretrizes estabelecidas nesta Lei, a alocação dos recursos na Lei Orçamentária de 2013 e em créditos adicionais, bem como a respectiva execução, serão feitas de forma a propiciar o controle dos custos das ações e a avaliação dos resultados dos programas de governo.

Art. 12 Não poderão ser destinados recursos para atender a despesas com:

- I – início de construção, ampliação, reforma voluptuária, aquisição, novas locações ou arrendamentos de imóveis residenciais funcionais;
- II – aquisição, locação ou arrendamento de mobiliário e equipamento para unidades residenciais funcionais;
- III – aquisição de automóveis de representação;
- IV – celebração, renovação e prorrogação de contratos de locação e arrendamento de quaisquer veículos para representação pessoal;
- V – ações de caráter sigiloso;
- VI – ações que não sejam de competência do Município, nos termos da Constituição;
- VII – clubes e associações de agentes públicos, ou quaisquer outras entidades congêneres;
- VIII – pagamento, a qualquer título, a militar ou a servidor público, da ativa, ou a empregado de empresa pública ou de sociedade de economia mista, por serviços prestados, inclusive consultoria, assistência técnica ou assemelhados, à conta de quaisquer fontes de recursos;
- IX – concessão, ainda que indireta, de qualquer benefício, vantagem ou parcela de natureza indenizatória a agentes públicos com a finalidade de atender despesas relacionadas a moradia, hospedagem, transporte ou atendimento de despesas com finalidade similar, seja sob a forma de auxílio, ajuda de custo ou qualquer outra denominação, salvo se:
 - a) houver lei que discrimine o seu valor ou o critério para sua apuração;
 - b) em estrita necessidade de serviço, devidamente justificada; e
 - c) de natureza temporária, caracterizada pelo exercício de mandato ou pelo desempenho de ação específica, e desde que as despesas sejam identificadas e discriminadas em categorias de programação.

Parágrafo único. Não se aplica as vedações contidas nos incisos II e III do caput deste artigo, aos veículos para uso:

- a) do Prefeito Municipal;
- b) do Presidente da Câmara

Art. 13 O Projeto e a Lei Orçamentária de 2013 e os créditos especiais, observado o disposto no art. 45 da Lei Complementar n 101, de 2000, somente incluirão ações ou subtítulos novos se:

- I – tiverem sido adequada e suficientemente contemplados:
 - a) as ações constantes do Anexo X desta Lei;



- b) as ações relativas ao custeio administrativo e operacional da administração pública municipal; e
- c) os projetos e respectivos subtítulos em andamento;
- II – os recursos alocados, no caso dos projetos, viabilizarem a conclusão de uma etapa ou a obtenção de uma unidade completa, considerando-se as contrapartidas; e
- III – a ação estiver compatível com o Plano Plurianual para o período 2010-2013.

§ 1º Serão entendidos como projetos ou subtítulos de projetos em andamento aqueles, constantes ou não da proposta, cuja execução financeira, até 30 de junho de 2012, ultrapassar 20% (vinte por cento) do seu custo total estimado.

§ 2º Entre os projetos ou subtítulos de projetos em andamento, terão precedência na alocação de recursos aqueles que apresentarem maior percentual de execução física.

Seção II
Das Disposições sobre Débitos Judiciais

Art. 14 A Lei Orçamentária de 2013 somente incluirá dotações para o pagamento de precatórios cujos processos contenham certidão de trânsito em julgado da decisão exequenda e pelo menos um dos seguintes documentos:

- I – certidão de trânsito em julgado dos embargos à execução; e
- II – certidão de que não tenham sido opostos embargos ou qualquer impugnação aos respectivos cálculos.

Art. 15 A inclusão de dotações na Lei Orçamentária de 2013, destinadas ao pagamento de precatórios parcelados, tendo em vista o disposto no art. 78 do ADCT, far-se-á de acordo com os seguintes critérios:

- I – serão objeto de parcelamento créditos superiores a 60 (sessenta) salários mínimos, na forma dos incisos seguintes;
- II – as parcelas serão iguais, anuais, sucessivas e não poderão ser inferiores ao valor referido no inciso I deste artigo, excetuando-se o resíduo, se houver;
- III – os créditos individualizados por beneficiário serão parcelados em até 10 (dez) vezes, observada a situação prevista no inciso II deste artigo;
- IV – os créditos individualizados por beneficiário originários de desapropriação de imóvel residencial do credor, desde que comprovadamente único à época da imissão na posse, serão divididos em 2 (duas) parcelas;
- V – será incluída a parcela a ser paga em 2013, referente aos precatórios parcelados a partir do exercício de 2012; e



Estado do Tocantins
Prefeitura Municipal de Alvorada
2009 / 2012

CNPJ: 01.800.242/0001-22



VI – os juros legais, à taxa de 6% a.a. (seis por cento ao ano), serão acrescidos aos precatórios, objeto de parcelamento, a partir da segunda parcela, tendo como termo inicial o mês de janeiro do ano em que é devida a segunda parcela.

Art. 16 Assessoria Jurídica encaminhará à Secretaria de Administração e Finanças, a relação dos débitos constantes de precatórios judiciais a serem incluídos na Proposta Orçamentária de 2013, conforme determina o art. 100, § 1º da Constituição, discriminada por órgão da Administração Direta, Autarquia e Fundação, e por grupo de natureza despesa, conforme detalhamento constante do art. 5º de desta Lei, especificando:

- I – número da ação originária;
- II – data do ajuizamento da ação originária, quando ingressada após 31 de dezembro de 2000;
- III – número do precatório;
- IV – tipo de causa julgada;
- V – data da autuação do precatório;
- VI – nome do beneficiário e o número de sua inscrição no Cadastro de Pessoas Físicas – CPF ou Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas – CNPJ, do Ministério da Fazenda;
- VII – valor individualizado por beneficiário e total do precatório a ser pago;
- VIII – data do trânsito em julgado; e
- IX – número da Vara ou Comarca de origem.

§ 1º As informações previstas no caput deste artigo serão encaminhadas até 30 de outubro de 2012 ou 10 (dez) dias úteis após a publicação desta Lei, prevalecendo o que ocorrer por último.

§ 2º A atualização monetária dos precatórios, determinada no § 1º do art. 100 da Constituição, inclusive em relação às causas trabalhistas, previdenciárias e de acidente do trabalho, e das parcelas resultantes da aplicação do art. 78 do ADCT, observará, no exercício de 2012, a variação do Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo - Especial - IPCA-E, divulgado pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística - IBGE.

Seção III
Das Transferências – Setor Privado

Art. 17 A transferência de recursos a título de subvenções sociais, nos termos do art. 16 da Lei nº 4.320, de 1964, atenderá as entidades privadas sem fins lucrativos que exerçam atividades de natureza continuada nas áreas de cultura, assistência social, saúde e educação e preencham uma das seguintes condições:

- I – sejam de atendimento direto ao público, de forma gratuita, e tenham certificação de entidade beneficente de assistência social nas áreas de saúde, educação ou



Estado do Tocantins
Prefeitura Municipal de Alvorada

2009 / 2012

CNPJ: 01.800.24210001-22



assistência social, expedida pelo Conselho Municipal de Assistência Social – CMAS ou por outro órgão competente das demais áreas de atuação governamental, de acordo com lei superveniente;

II – sejam formalmente vinculadas a organismo internacional do qual o Brasil participe, tenham natureza filantrópica ou assistencial e estejam registradas nos termos do inciso I do caput deste artigo;

III – atendam ao disposto no art. 204 da Constituição, no art. 61 do ADCT, bem como na Lei nº 8.742, de 7 de dezembro de 1993; ou

IV – sejam qualificadas como Organização da Sociedade Civil de Interesse Público – OSCIP, com termo de parceria firmado com o Poder Público Municipal, de acordo com a Lei nº 9.790, de 23 de março de 1999.

Parágrafo único. O disposto no caput também se aplica:

I – às entidades de assistência social voltadas ao atendimento direto e gratuito de pessoas deficientes, crianças e idosos detentoras de registro ou certificação de Entidade Beneficente de Assistência Social, expedida pelo Conselho Municipal de Assistência Social – CMAS ou por outro órgão competente das demais áreas de atuação governamental, de acordo com lei superveniente; e

II – às entidades de educação extraescolar de atendimento direto e gratuito detentoras de certificação de entidade beneficente de assistência social na área de educação, expedida pelo Conselho Municipal de Assistência Social – CMAS ou por outro órgão competente das demais áreas de atuação governamental, de acordo com lei superveniente.

Art. 18 A transferência de recursos a título de contribuição corrente somente será destinada a entidades sem fins lucrativos e que preencham uma das seguintes condições:

I – estejam autorizadas em lei específica;

II – estejam dadas suas peculiaridades, nominalmente identificadas no Projeto de Lei enviado pelo Poder Executivo e na respectiva Lei; ou

III – sejam selecionadas para execução, em parceria com a Administração Pública Municipal, de programas e ações que contribuam diretamente para o alcance de diretrizes, objetivos e metas previstas no Plano Plurianual, sendo vedada sua concessão para as áreas de que trata o art. 18, desta Lei.

§ 1º O disposto no caput deste artigo aplica-se aos casos de prorrogação ou renovação de convênio ou instrumento congêneres ou aos casos em que, já havendo sido firmado o instrumento, devam as despesas dele decorrentes correr à conta de dotações consignadas na Lei Orçamentária de 2012.

Art. 19 A transferência de recursos a título de auxílios, previstos no art. 12, § 6º da Lei nº 4.320, de 1964, somente poderá ser realizada para entidades privadas sem fins lucrativos e desde que sejam:



Estado do Tocantins
Prefeitura Municipal de Alvorada

2009 / 2012

CNPJ: 01.800.24210001-22



I – de atendimento direto e gratuito ao público e voltadas para a educação especial, ou representativas da comunidade escolar das escolas públicas municipais;

II – cadastradas junto ao Ministério do Meio Ambiente para recebimento de recursos oriundos de programas ambientais, doados por organismos internacionais ou agências governamentais estrangeiras;

III – voltadas a ações de saúde e de atendimento direto e gratuito ao público, inclusive à assistência a portadores de DST/AIDS, e por outras entidades sem fins lucrativos que sejam certificadas como entidades beneficentes de Assistência Social expedida pelo Conselho Municipal de Assistência Social – CMAS, ou por órgão governamental na área da saúde de acordo com lei superveniente;

IV – qualificadas como Organização da Sociedade Civil de Interesse Público – OSCIP, com termo de parceria firmado com o Poder Público Municipal, de acordo com a Lei nº 9.790, de 1999, e que participem da execução de programas constantes do Plano Plurianual, devendo a destinação de recursos guardar conformidade com os objetivos sociais da entidade;

V – qualificadas ou registradas e credenciadas como instituições de apoio ao desenvolvimento da pesquisa científica e tecnológica com contrato de gestão firmado com órgãos públicos;

VI – qualificadas para o desenvolvimento de atividades esportivas que contribuam para a capacitação de atletas de alto rendimento nas modalidades olímpicas e paraolímpicas, desde que formalizado instrumento jurídico adequado que garanta a disponibilização do espaço esportivo implantado para o desenvolvimento de programas governamentais, e demonstrada, pelo órgão concedente, a necessidade de tal destinação e sua imprescindibilidade, oportunidade e importância para o setor público;

VII – voltadas, na área de assistência social, ao atendimento direto e gratuito de pessoas portadoras de deficiência;

VIII – voltadas diretamente às atividades de coleta e processamento de material reciclável, desde que constituídas sob a forma de associações ou cooperativas integradas por pessoas em situação de risco social, na forma prevista em regulamento do Poder Executivo, cabendo ao Órgão concedente aprovar as condições para a aplicação dos recursos;

IX – voltadas ao atendimento de pessoas carentes em situação de risco social ou diretamente alcançadas por programas e ações de combate à pobreza e geração de trabalho e renda, nos casos em que ficar demonstrado que a entidade privada tem melhores condições que o Poder Público local para o desenvolvimento das ações pretendidas, devidamente justificado pelo Órgão concedente responsável; e

X – de atendimento direto e gratuito de crianças e idosos, detentoras de registro ou certificação de entidade beneficente de assistência social, expedida pelo Conselho Municipal de Assistência Social – CMAS ou por outro Órgão competente das demais áreas de atuação governamental, de acordo com lei superveniente.

Art. 20 Sem prejuízo das disposições contidas nos arts. 18, 19 e 20 desta Lei, a destinação de recursos a entidades privadas sem fins lucrativos, nos termos do disposto no § 3º do art. 12 da Lei nº 9.532, de 1997, dependerá ainda de:

I – aplicação de recursos de capital, exclusivamente para:



Estado do Tocantins
Prefeitura Municipal de Alvorada

2009 / 2012

CNPJ: 01.800.242/0001-22



- a) aquisição e instalação de equipamentos, bem como obras de adequação física necessárias à instalação dos referidos equipamentos;
- b) aquisição de material permanente;
- II – identificação do beneficiário e do valor transferido no respectivo convênio ou instrumento congênere;
- III – execução na modalidade de aplicação 50 - entidade privada sem fins lucrativos;
- IV – apresentação da prestação de contas de recursos anteriormente recebidos, nos prazos e condições fixados na legislação, inexistência de prestação de contas rejeitada e pendência de aprovação de no máximo duas prestações;
- V – comprovação pela entidade da regularidade do mandato de sua diretoria, além da comprovação da atividade regular nos últimos 3 (três) anos, por meio da declaração de funcionamento regular da entidade beneficiária, inclusive com inscrição no CNPJ, emitida no exercício de 2012 por 3 (três) autoridades locais sob as penas da Lei;
- VI – cláusula de reversão patrimonial, válida até a depreciação integral do bem ou a amortização do investimento, constituindo garantia real em favor do concedente em montante equivalente aos recursos de capital destinados à entidade, cuja execução ocorrerá quando se verificar desvio de finalidade ou aplicação irregular dos recursos;
- VII – manifestação prévia e expressa do setor técnico e da Assessoria Jurídica do Órgão concedente sobre a adequação dos convênios e instrumentos congêneres às normas afetas à matéria;
- VIII – manutenção de escrituração contábil regular; e
- IX – apresentação pela Entidade de certidão negativa ou certidão positiva com efeito de negativa de débitos relativos aos tributos administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil e à dívida ativa da União e certificado de regularidade do Fundo de Garantia do Tempo de Serviço – FGTS.

§1º A determinação contida no inciso I do caput deste artigo não se aplica aos recursos alocados para programas habitacionais, conforme previsão em legislação específica, em ações voltadas a viabilizar o acesso à moradia, bem como na elevação de padrões de habitabilidade e de qualidade de vida de famílias de baixa renda que vivem em localidades urbanas e rurais.

Seção IV

Das Diretrizes Específicas do Orçamento da Seguridade Social

Art. 21 O Orçamento da Seguridade Social compreenderá as dotações destinadas a atender às ações de saúde, previdência e assistência social, obedecerá ao disposto nos arts. 167, inciso XI, 194, 195, 196, 199, 200, 201, 203, 204, e 212, § 4º, da Constituição, e contará, entre outros, com recursos provenientes:

- I – do Orçamento Fiscal; e



II – das demais receitas, inclusive próprias e vinculadas, de Órgãos, Fundos e Entidades, cujas despesas integram, exclusivamente, o orçamento referido no caput.

Parágrafo único: Os recursos provenientes das contribuições sociais de que trata o art. 195, incisos I, alínea "a", e II, da Constituição, no Projeto de Lei Orçamentária de 2013 e na respectiva Lei, não se sujeitarão à desvinculação e terão a destinação prevista no art. 167, inciso XI, da Constituição.

Art. 22 O Projeto e a Lei Orçamentária de 2013 incluirão os recursos necessários ao atendimento da aplicação mínima em ações e serviços públicos de saúde, em cumprimento ao disposto na Emenda Constitucional nº 29, de 13 de setembro de 2000.

Parágrafo único: Para os efeitos do caput deste artigo, consideram-se exclusivamente como ações e serviços públicos de saúde a totalidade das dotações do Fundo Municipal de Saúde.

Seção V
Das Alterações da Lei Orçamentária e
da Execução Provisória do Projeto de Lei Orçamentária

Art. 23 Os créditos adicionais serão contabilizados como suplementares, especiais ou extraordinários, independentemente da fonte utilizada para viabilizá-los ser o cancelamento de dotações.

Art. 24 A reabertura dos créditos especiais e extraordinários, conforme disposto no art. 167, § 2º da Constituição, será efetivada, se necessária, mediante ato próprio de cada Poder, até 31 de janeiro de 2013.

Art. 25 O atendimento de programação cancelada nos termos do § 2º do art. 48, desta Lei, far-se-á por intermédio da abertura de crédito suplementar.

Art. 26 O Poder Executivo poderá, mediante decreto, transpor, remanejar, transferir ou utilizar, total ou parcialmente, as dotações orçamentárias aprovadas na Lei Orçamentária de 2013 e em créditos adicionais, em decorrência da extinção, transformação, transferência, incorporação ou desmembramento de Órgãos e Entidades, bem como de alterações de suas competências ou atribuições, mantida a estrutura programática, expressa por categoria de programação, conforme definida no art. 3º, § 1º, desta Lei, inclusive os títulos, descritores, metas e objetivos, assim como o respectivo detalhamento por esfera orçamentária, grupos de natureza de despesa, fontes de recursos, modalidades de aplicação e identificadores de uso e de resultado primário.



Estado do Tocantins
Prefeitura Municipal de Alvorada

2009 / 2012

CNPJ: 01.800.242/0001-22



II – das demais receitas, inclusive próprias e vinculadas, de Órgãos, Fundos e Entidades, cujas despesas integram, exclusivamente, o orçamento referido no caput.

Parágrafo único: Os recursos provenientes das contribuições sociais de que trata o art. 195, incisos I, alínea "a", e II, da Constituição, no Projeto de Lei Orçamentária de 2013 e na respectiva Lei, não se sujeitarão à desvinculação e terão a destinação prevista no art. 167, inciso XI, da Constituição.

Art. 22 O Projeto e a Lei Orçamentária de 2013 incluirão os recursos necessários ao atendimento da aplicação mínima em ações e serviços públicos de saúde, em cumprimento ao disposto na Emenda Constitucional nº 29, de 13 de setembro de 2000.

Parágrafo único: Para os efeitos do caput deste artigo, consideram-se exclusivamente como ações e serviços públicos de saúde a totalidade das dotações do Fundo Municipal de Saúde.

Seção V
Das Alterações da Lei Orçamentária e
da Execução Provisória do Projeto de Lei Orçamentária

~~**Art. 23** Os créditos adicionais serão contabilizados como suplementares, especiais ou extraordinários, independentemente da fonte utilizada para viabilizá-los ser o cancelamento de dotações.~~

~~**Art. 24** A reabertura dos créditos especiais e extraordinários, conforme disposto no art. 167, § 2º, da Constituição será efetivada, se necessária, mediante ato próprio de cada Poder, até 31 de janeiro de 2013.~~

Art. 25 O atendimento de programação cancelada nos termos do § 2º do art. 48, desta Lei, far-se-á por intermédio da abertura de crédito suplementar.

Art. 26 O Poder Executivo poderá, mediante decreto, transpor, remanejar, transferir ou utilizar, total ou parcialmente, as dotações orçamentárias aprovadas na Lei Orçamentária de 2013 e em créditos adicionais, em decorrência da extinção, transformação, transferência, incorporação ou desmembramento de Órgãos e Entidades, bem como de alterações de suas competências ou atribuições, mantida a estrutura programática, expressa por categoria de programação, conforme definida no art. 3º, § 1º, desta Lei, inclusive os títulos, descritores, metas e objetivos, assim como o respectivo detalhamento por esfera orçamentária, grupos de natureza de despesa, fontes de recursos, modalidades de aplicação e identificadores de uso e de resultado primário.



Estado do Tocantins
Prefeitura Municipal de Alvorada

2009 / 2012
CNPJ: 01.800.24210001-22



Parágrafo único. A transposição, transferência ou remanejamento não poderá resultar em alteração dos valores das programações aprovadas na Lei Orçamentária de 2013 ou em créditos adicionais, podendo haver, excepcionalmente, ajuste na classificação funcional.

Art. 27 Fica o Poder Executivo autorizado a adequar, justificadamente, mediante decreto, os códigos e atributos de atividades, projetos e operações especiais consignados na Lei Orçamentária de 2013 e em créditos adicionais aos constantes da Lei do Plano Plurianual – PPA, em caso de erro material de ordem técnica ou legal.

Art. 28 Se o Projeto de Lei Orçamentária de 2013 não for sancionado pelo Prefeito até 31 de dezembro de 2012, a programação dele constante poderá ser executada para o atendimento de despesas:

I - que constituem obrigações constitucionais ou legais do Município, relacionadas no Anexo V desta Lei;

Parágrafo único: As despesas descritas no caput deste artigo estão limitadas a 1/12 (um doze avos) do total de cada ação prevista no Projeto de Lei Orçamentária de 2012, multiplicado pelo número de meses decorridos até a sanção da respectiva Lei.

Seção VI

Das Disposições sobre a Limitação Orçamentária e Financeira

Art. 29 Os Poderes Executivo e Legislativo deverão elaborar e publicar por ato próprio, até 30 (trinta) dias após a publicação da Lei Orçamentária de 2013, cronograma anual de desembolso mensal, nos termos do art. 8º da Lei Complementar nº 101, de 2000, com vistas ao cumprimento da meta de resultado primário estabelecida nesta Lei.

Parágrafo único: No caso do Poder Executivo, o ato referido no caput deste artigo e os que o modificarem conterão, em reais:

- I – metas bimestrais de realização de receitas, em atendimento ao disposto no art. 13 da Lei Complementar nº 101, de 2000, discriminadas pelas principais receitas.
- II – cronograma de pagamentos mensais de despesas primárias à conta de recursos do Tesouro Municipal e de outras fontes.

Art. 30 Se for necessário efetuar a limitação de empenho e movimentação financeira, de que trata o art. 9º da Lei Complementar nº 101, de 2000, o Poder Executivo apurará o montante necessário até o 30 (trigésimo) dia após o encerramento do bimestre.



Estado do Tocantins
Prefeitura Municipal de Alvorada

2009 / 2012

CNPJ: 01.800.242/0001-22



§ 1º O montante da limitação não se aplica ao Poder Legislativo, que terá como limite para sua movimentação o valor determinado no art. 29-A da Constituição Federal.

§ 2º será estabelecido de forma proporcional à participação de cada um no conjunto das dotações classificadas como despesas primárias fixadas na Lei Orçamentária de 2013, excluídas as relativas às:

I – despesas que constituem obrigação constitucional ou legal do Município integrantes do Anexo X desta Lei;

II – demais despesas ressalvadas da limitação de empenho, conforme o art. 9º, § 2º da Lei Complementar nº 101, de 2000, integrantes do Anexo X desta Lei;

§ 3º As exclusões de que tratam os incisos I e II do § 2º deste artigo aplicam-se integralmente, no caso de a estimativa atualizada da receita primária, demonstrada no relatório, ser igual ou superior àquela estimada no Projeto de Lei Orçamentária de 2013, e proporcionalmente à frustração da receita estimada no referido Projeto, no caso de a estimativa atualizada ser inferior.

I – os cálculos da frustração das receitas primárias, que terão por base demonstrativos atualizados, justificando os desvios em relação à sazonalidade originalmente prevista.

CAPÍTULO IV
DAS DISPOSIÇÕES RELATIVAS À DÍVIDA PÚBLICA MUNICIPAL

Art. 31 A gestão da dívida pública municipal tem por objetivo principal a racionalização e minimização dos desembolsos relativos à amortização do principal, com juros e demais encargos referentes às operações de crédito contraídas pela Administração Direta e Indireta do Poder Público Municipal.

Art. 32 Todas as despesas relativas à dívida pública mobiliária ou contratual e às receitas que as atenderão, deverão constar da Lei Orçamentária Anual.

Art. 33 A Lei Orçamentária Anual de 2013 conterá autorização para contratação de Operações de Crédito, na forma estabelecida na LRF (arts. 30, 31 e 32) e nas Resoluções do Senado Federal nºs 40 e 43/2001.

CAPÍTULO V
DAS DISPOSIÇÕES RELATIVAS ÀS DESPESAS DO MUNICÍPIO
COM PESSOAL E ENCARGOS SOCIAIS



Estado do Tocantins
Prefeitura Municipal de Alvorada
2009 / 2012
CNPJ: 01.800.242/0001-22



Art. 34 Para fins de apuração da despesa com pessoal, prevista no art. 18 da Lei Complementar nº 101, de 2000, deverão ser incluídas as despesas relativas à contratação de pessoal por tempo determinado para atender a necessidade temporária de excepcional interesse público, nos termos da Lei Municipal, bem como as despesas com serviços de terceiros quando caracterizarem substituição de servidores e empregados públicos.

Art. 35 Os Poderes Executivo e Legislativo terão como base de projeção do limite para elaboração de suas propostas orçamentárias de 2013, relativo a pessoal e encargos sociais, a despesa com a folha de pagamento vigente em agosto de 2012, compatibilizada com as despesas apresentadas até esse mês e os eventuais acréscimos legais, inclusive o disposto nos arts. 37, 38 e 39 desta Lei, ou outro limite que vier a ser estabelecido por legislação superveniente.

Art. 36 No exercício de 2013, observado o disposto no art. 169 da Constituição e no art. 35 desta Lei, somente poderão ser admitidos servidores se, cumulativamente:

- I – existirem cargos e empregos públicos vagos a preencher, considerados os cargos transformados, ou se houver vacância, após 31 de agosto de 2012, dos cargos ocupados constantes da referida tabela;
- II – houver prévia dotação orçamentária suficiente para o atendimento da despesa; e
- III – for observado o limite previsto no art. 36 desta Lei.

Art. 37 No exercício de 2013, a realização de serviço extraordinário, quando a despesa houver extrapolado 95% (noventa e cinco por cento) dos limites referidos no art. 20 da Lei Complementar nº 101, de 2000, exceto para o caso previsto no art. 57, § 6º, inciso II, da Constituição, somente poderá ocorrer quando destinada ao atendimento de relevantes interesses públicos decorrentes de situações emergenciais de risco ou de prejuízo para a sociedade.

Parágrafo único. A autorização para a realização de serviço extraordinário, no âmbito do Poder Executivo, nas condições estabelecidas no caput deste artigo, é de exclusiva competência do Prefeito Municipal.

Art. 38 Os Projetos de Lei relacionados ao aumento de gastos com pessoal e encargos sociais, inclusive transformação de cargos, deverão ser acompanhados de:

- I – declaração do proponente e do ordenador de despesas, com as premissas e metodologia de cálculo utilizadas, conforme estabelecem os arts. 16 e 17 da Lei Complementar nº 101, de 2000, que demonstre a existência de dotação orçamentária e a observância dos limites de que trata o Anexo previsto no caput do art. 40 desta Lei;
- II – simulação que demonstre o impacto da despesa com a medida proposta, destacando ativos, inativos e pensionistas;



Estado do Tocantins
Prefeitura Municipal de Alvorada
2009 / 2012
CNPJ: 01.800.242/0001-22



Art. 39 Para fins de atendimento ao disposto no art. 169, § 1º, inciso II, da Constituição, observado o inciso I do mesmo parágrafo, ficam autorizadas as despesas com pessoal relativas a concessões de quaisquer vantagens, aumentos de remuneração, criação de cargos, empregos e funções, alterações de estrutura de carreiras, bem como admissões ou contratações a qualquer título, até o montante das quantidades e limites orçamentários, cujos valores deverão ser compatíveis com os limites da Lei Complementar nº 101, de 2000.

§ 1º. A implementação das alterações nas despesas de pessoal e encargos sociais, previstas no art. 40 desta Lei, fica condicionada à observância dos limites fixados para o exercício de 2013 e desde que haja dotação autorizada, nos termos deste artigo, igual ou superior à metade do impacto orçamentário-financeiro anualizado.

§ 2º. Os Projetos de Lei que criarem cargos, empregos ou funções a serem providos além do exercício em que forem editados deverão conter cláusula suspensiva de sua eficácia até constar a autorização e dotação em anexo da Lei Orçamentária correspondente ao exercício em que forem providos.

Art. 40 Fica autorizada, nos termos das Leis Municipais, a revisão geral das remunerações, subsídios, proventos e pensões dos servidores ativos e inativos do Poder Executivo Municipal, cujo percentual será definido em lei específica.

Art. 41 O pagamento de quaisquer aumentos de despesa com pessoal decorrente de medidas administrativas ou judiciais que não se enquadrem nas exigências dos arts. 35, 36, 37, 38 e 39 desta Lei dependerá de abertura de créditos adicionais.

Art. 42 O relatório bimestral de execução orçamentária de que trata o art. 165, § 3º da Constituição conterá, em anexo, a discriminação das despesas com pessoal e encargos sociais, inclusive o quantitativo de pessoal, de modo a evidenciar os valores despendidos com vencimentos e vantagens fixas, despesas variáveis, encargos com pensionistas e inativos e encargos sociais.

Art. 43 O disposto no § 1º do art. 18 da Lei Complementar nº 101, de 2000, aplica-se exclusivamente para fins de cálculo do limite da despesa total com pessoal.

Parágrafo único. Não se considera como substituição de servidores e empregados públicos, para efeito do caput deste artigo, os contratos de serviços de terceiros relativos a atividades que, simultaneamente:

- I – sejam acessórias, instrumentais ou complementares às atribuições legais do órgão ou entidade, na forma prevista em regulamento;
- II – não sejam inerentes a categorias funcionais abrangidas pelo quadro de pessoal do Órgão ou Entidade, salvo expressa disposição legal em contrário, ou sejam relativas a cargo ou categoria extintos, total ou parcialmente; e
- III – não caracterizem relação direta de emprego.



Estado do Tocantins
Prefeitura Municipal de Alvorada

2009 / 2012

CNPJ: 01.800.242/0001-22



Art. 44 Fica autorizado a realização de concurso público para suprir as vagas constantes do Plano de Cargos e Salários, em especial aquelas ocupadas por contrato de excepcional interesse público.

CAPÍTULO VII
DAS DISPOSIÇÕES SOBRE ALTERAÇÕES NA LEGISLAÇÃO TRIBUTÁRIA

Art. 45 O Projeto de Lei que conceda ou amplie incentivo ou benefício de natureza tributária somente será aprovado, respectivamente, se atendidas às exigências do art. 14 da Lei Complementar nº 101, de 2000.

Art. 46 São considerados incentivos ou benefícios de natureza tributária, para os fins do art. 46 desta Lei, os gastos governamentais indiretos decorrentes do sistema tributário vigente que visem atender objetivos econômicos e sociais, explicitados na norma que desonera o tributo, constituindo-se exceção ao sistema tributário de referência e que alcancem, exclusivamente, determinado grupo de contribuintes, produzindo a redução da arrecadação potencial e, conseqüentemente, aumentando a disponibilidade econômica do contribuinte.

Art. 47 Na estimativa das receitas do Projeto de Lei Orçamentária de 2013 e da respectiva Lei, poderão ser considerados os efeitos de propostas de alterações na legislação tributária e das contribuições, inclusive quando se tratar de desvinculação de receitas, que sejam objeto de Proposta de Emenda Constitucional, de Projeto de Lei ou de Medida Provisória que esteja em tramitação no Congresso Nacional, na Assembléia Legislativa ou na Câmara Municipal.

§ 1º Se estimada a receita, na forma deste artigo, no Projeto de Lei Orçamentária de 2013:

I - serão identificadas as proposições de alterações na legislação e especificada a variação esperada na receita, em decorrência de cada uma das propostas e seus dispositivos; e

II - será identificada a despesa condicionada à aprovação das respectivas alterações na legislação.

§ 2º Caso as alterações propostas não sejam aprovadas, ou o sejam parcialmente, até 60 (sessenta) dias após a publicação da Lei Orçamentária de 2013, de forma a não permitir a integralização dos recursos esperados, as dotações à conta das referidas receitas serão canceladas, mediante decreto, nos 30 (trinta) dias subsequentes, observados os critérios a seguir relacionados, para aplicação sequencial obrigatória e cancelamento linear, até ser completado o valor necessário para cada fonte de receita:



Estado do Tocantins
Prefeitura Municipal de Alvorada

2009 / 2012

CNPJ: 01.800.242/0001-22

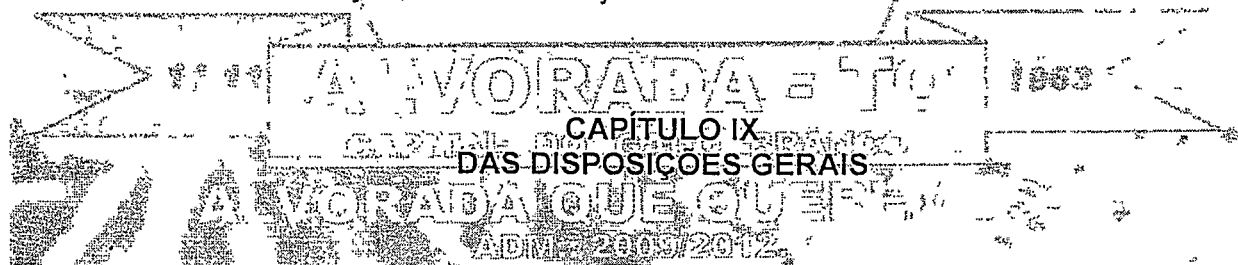


- I – de até 100% (cem por cento) das dotações relativas aos novos subtítulos de projetos;
- II – de até 60% (sessenta por cento) das dotações relativas aos subtítulos de projetos em andamento;
- III – de até 25% (vinte e cinco por cento) das dotações relativas às ações de manutenção;
- IV – dos restantes 40% (quarenta por cento) das dotações relativas aos subtítulos de projetos em andamento; e
- V – dos restantes 75% (setenta e cinco por cento) das dotações relativas às ações de manutenção.

§ 3º A troca das fontes de recursos condicionadas, constantes da Lei Orçamentária de 2013, pelas respectivas fontes definitivas, cujas alterações na legislação foram aprovadas, será efetuada até 30 (trinta) dias após a publicação da mencionada Lei ou das referidas alterações.

§ 4º No caso de não aprovação das propostas de alteração previstas no caput, poderá ser efetuada a substituição das fontes condicionadas por excesso de arrecadação de outras fontes, inclusive de operações de crédito, ou por superávit financeiro apurado no balanço patrimonial do exercício anterior, antes do cancelamento previsto no § 2º deste artigo.

§ 5º O Projeto de Lei que institua ou altere tributo somente será aprovado ou editado, respectivamente, se acompanhado da correspondente demonstração da estimativa do impacto na arrecadação, devidamente justificada.



Art. 48 A execução da Lei Orçamentária de 2013 e dos créditos adicionais obedecerá aos princípios constitucionais da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência na Administração Pública, não podendo ser utilizada para influir na apreciação de proposições legislativas em tramitação na Câmara Municipal.

Art. 49 A despesa não poderá ser realizada se não houver comprovada e suficiente disponibilidade de dotação orçamentária para atendê-la, sendo vedada a adoção de qualquer procedimento que viabilize a sua realização sem observar a referida disponibilidade.

Parágrafo único. A contabilidade registrará todos os atos e os fatos relativos à gestão orçamentário-financeira, independentemente de sua legalidade, sem prejuízo das responsabilidades e demais consequências advindas da inobservância do disposto no caput deste artigo.



Art. 50 Para efeito do disposto no art. 42 da Lei Complementar nº 101, de 2000, considera-se contraída a obrigação no momento da formalização do contrato administrativo ou instrumento congêneres.

Parágrafo único. As despesas que tenham parcelas a serem executadas em exercícios seguintes, considerar-se-á compromissadas apenas as parcelas cujos pagamentos devam ser realizados no exercício financeiro, observado o cronograma pactuado.

Art. 51 As unidades responsáveis pela execução dos créditos orçamentários e adicionais aprovados processarão o empenho da despesa, observados os limites fixados para cada categoria de programação e respectivos grupos de natureza da despesa, fontes de recursos, modalidades de aplicação e identificadores de uso, especificando o elemento de despesa.

Parágrafo único. A execução de crédito orçamentário deve ocorrer segundo a classificação da despesa prevista no caput deste artigo, com a indicação do favorecido pelo empenho da despesa e a sua localidade.

Art. 52 As entidades públicas e privadas beneficiadas com recursos públicos a qualquer título submeter-se-ão à fiscalização do Poder Público, com a finalidade de verificar o cumprimento de metas e objetivos para os quais receberam os recursos.

Parágrafo único. O Poder Executivo adotará providências com vistas ao registro e divulgação das informações relativas às prestações de contas de convênios ou instrumentos congêneres.

Art. 53 Integra esta Lei, em atendimento ao disposto no § 3º da Lei Complementar nº 101, de 2000, o Demonstrativo de Riscos Fiscais e Providências.

Art. 54 O Poder Executivo atualizará a relação de que trata o Anexo X sempre em razão de Emenda Constitucional ou Lei de que resulte obrigações para o Município.

Parágrafo único: O Poder Executivo poderá incluir outras despesas na relação de que trata o caput deste artigo, desde que demonstre que constituem obrigação constitucional ou legal do Município.

Art. 55 Para os efeitos do art. 16 da Lei Complementar nº 101, de 2000:

I – as especificações nele contidas integrarão o processo administrativo de que trata o art. 38 da Lei n 8.666, de 1993, bem como os procedimentos de desapropriação de imóveis urbanos a que se refere o § 3º do art. 182 da Constituição; e

II – entendem-se como despesas irrelevantes aquelas cujo valor não ultrapasse, para os bens e serviços, os limites dos incisos I e II do art. 24 da Lei n 8.666, de 1993.



Estado do Tocantins
Prefeitura Municipal de Alvorada

2009 / 2012

CNPJ: 01.800.242/0001-22



Art. 56 Em cumprimento ao disposto no art. 5, inciso I, da Lei nº 10.028, de 19 de outubro de 2000, os titulares dos Poderes e Órgãos referidos no art. 54 da Lei Complementar nº 101, de 2000, encaminharão a Câmara Municipal ao Tribunal de Contas os respectivos Relatórios de Gestão Fiscal, no prazo de 30 (trinta) dias após o final do semestre.

Art. 57 Os Projetos de Lei e Medidas Provisórias que importem ou autorizem diminuição da receita ou aumento de despesa do Município no exercício de 2013 deverão estar acompanhados de estimativas desses efeitos, para cada um dos exercícios compreendidos no período de 2013, detalhando a memória de cálculo respectiva e correspondente compensação.

§ 1º O parcelamento ou a postergação para exercícios financeiros futuros do impacto orçamentário-financeiro não elidem a necessária estimativa e correspondente compensação previstas no caput deste artigo.

§ 2º Aplica-se o disposto neste artigo a Projeto de Lei que conceda ou amplie incentivo ou benefício de natureza financeira, creditícia ou patrimonial, restrita a vigência legal a no máximo cinco anos.

§ 3º Os efeitos orçamentários e financeiros de Lei ou Medida Provisória que conceda ou amplie incentivo ou benefício de natureza financeira, creditícia ou patrimonial poderão ser compensados mediante o cancelamento, pelo mesmo período, de despesas em valor equivalente.

Art. 58 Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Alvorada, Estado do Tocantins aos 01 dias do mês de Novembro de 2012.


REGINALDO MARTINS RODRIGUES
Prefeito Municipal



ANEXO X

PROJETO DE LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS – 2012 DESPESAS QUE NÃO SERÃO OBJETO DE LIMITAÇÃO DE EMPENHO, NOS TERMOS DO ART. 9º, § 2º, DA LEI COMPLEMENTAR Nº 101, DE 4 DE MAIO DE 2000

1. Alimentação Escolar;
2. Manutenção do Hospital Municipal;
3. Manutenção da Rede de Atenção Básica a Saúde;
4. Despesa de Pessoal e Encargos Sociais;
5. Despesa com fontes de recursos vinculados, cujos recursos tenham previsão de serem arrecadados no exercício;
6. Manutenção das Escolas de Educação Básica;
7. Despesas do Poder Legislativo.



LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
ANEXO DE METAS FISCAIS
METAS ANUAIS
2013

LRF, art. 4º, § 1º

R\$

ESPECIFICAÇÃO	2013			2014			2015		
	Valor Corrente	Valor Constante	% PIB	Valor Corrente	Valor Constante	% PIB	Valor Corrente	Valor Constante	% PIB
Receitas Total	17.919.865,60	17.230.640,00	0,1559	18.636.660,22	17.919.865,60	0,1621	17.919.865,60		0,0000
Receitas Não-Financeiras (I)	17.662.465,60	16.983.140,00	0,1537	18.368.964,22	17.662.465,60	0,1598	17.662.465,60		0,0000
Despesa Total	17.919.865,60	17.230.640,00	0,1559	18.636.660,22	17.919.865,60	0,1621	17.919.865,60		0,0000
Despesas Não-Financeiras (II)	17.846.545,60	17.160.140,00	0,1553	18.560.407,42	17.846.545,60	0,1615	17.846.545,60		0,0000
Resultado Primário (I - II)	-184.080,00	-177.000,00	-0,0016	-191.443,20	-184.080,00	-0,0017	-184.080,00		0,0000
Resultado Nominal			0,0000			0,0000			0,0000
Dívida Pública Consolidada			0,0000			0,0000			0,0000
Dívida Consolidada Líquida			0,0000			0,0000			0,0000

Nota:

O cálculo das metas acima descritas foi realizado considerando-se o seguinte cenário macroeconômico:

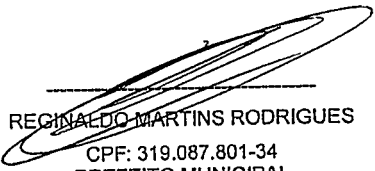
VARIÁVEIS :	2013	2014	2015
PIB Real (crescimento % anual)	4,00	4,00	4,00
Projeção do PIB do Estado	11.494.157.000,00	11.494.157.000,00	
Taxa real de juro implícito sobre a dívida líquida do Governo (média % anual)	16,00	16,00	16,00
Câmbio (R\$/US\$ - Final do Ano)	2,55	2,55	2,55
Inflação Média (% anual) projetada do INPC	4,00	4,00	4,00
Metodologia de cálculo dos Valores constantes	1,0400	1,0816	1,1249




LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
ANEXO DE METAS FISCAIS
METAS ANUAIS
2013

LRF, art. 4º, § 1º

R\$


REGINALDO MARTINS RODRIGUES
CPF: 319.087.801-34
PREFEITO MUNICIPAL


MARIA APARECIDA PEREIRA TRISTAO
MOURA
CPF: 575.128.501-82
SECRETARIA



LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
ANEXO DE METAS FISCAIS
AVALIAÇÃO DO CUMPRIMENTO DAS METAS FISCAIS DO EXERCÍCIO ANTERIOR
2013

LRF, art. 4º, §2º, inciso I

R\$

ESPECIFICAÇÃO	Metas Previstas em 2011	% PIB	Metas Realizadas em 2011	% PIB	Variação	
					Valor	%
Receita Total	16.685.500,00	0,0000	9.886.625,13	0,0000	-6.798.874,87	-0,4075
Receita Não-Financeira (I)	16.493.400,00	0,0000	9.681.059,75	0,0000	-6.812.340,25	-0,4130
Despesa Total	16.685.500,00	0,0000	8.436.766,68	0,0000	-8.248.733,32	-0,4944
Despesa Não-Financeira (II)	16.640.500,00	0,0000	8.319.773,17	0,0000	-8.320.726,83	-0,5000
Resultado Primário (I - II)	-147.100,00	0,0000	1.361.286,58	0,0000	1.508.386,58	-10,2542
Resultado Nominal		0,0000		0,0000		0,0000
Dívida Pública Consolidada		0,0000		0,0000		0,0000
Dívida Consolidada Líquida		0,0000		0,0000		0,0000

Nota:

PIB Estadual Previsto e Real:

ESPECIFICAÇÃO	VALOR
Previsão de PIB para 2011	11.494.157.000,00
Valor real do PIB de 2011	

Fonte:

REGINALDO MARTINS RODRIGUES

CPF: 319.087.801-34
PREFEITO MUNICIPAL

MARIA APARECIDA PEREIRA TRISTAO
MOURA
CPF: 575.128.501-82
SECRETARIA



LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
ANEXO DE METAS FISCAIS
METAS FISCAIS ATUAIS COMPARADAS COM AS FIXADAS NOS TRÊS EXERCÍCIOS ANTERIORES
2013

LRF, art.4º, §2º, inciso II

R\$

ESPECIFICAÇÃO	VALORES A PREÇOS CORRENTES											
	2010	2011	%	2012	%	2013	%	2014	%	2015	%	
Receita Total	15.491.500,00	16.685.500,00	7,7075	17.230.640,00	3,2671	17.919.865,60	4,0000	18.636.660,22	4,0000	17.919.865,60	-3,8462	
Receita Não-Financeira (I)	15.310.500,00	16.493.400,00	7,7261	16.983.140,00	2,9693	17.662.465,60	4,0000	18.368.964,22	4,0000	17.662.465,60	-3,8462	
Despesa Total	15.491.500,00	16.685.500,00	7,7075	17.230.640,00	3,2671	17.919.865,60	4,0000	18.636.660,22	4,0000	17.919.865,60	-3,8462	
Despesa Não-Financeira (II)	15.466.500,00	16.640.500,00	7,5906	17.160.140,00	3,1227	17.846.545,60	4,0000	18.560.407,42	4,0000	17.846.545,60	-3,8462	
Resultado Primário (I - II)	-156.000,00	-147.100,00	-5,7051	-177.000,00	20,3263	-184.080,00	4,0000	-191.443,20	4,0000	-184.080,00	-3,8462	
Resultado Nominal			-100,0000		-100,0000		-100,0000		-100,0000		-100,0000	
Dívida Pública Consolidada			-100,0000		-100,0000		-100,0000		-100,0000		-100,0000	
Dívida Consolidada Líquida			-100,0000		-100,0000		-100,0000		-100,0000		-100,0000	

ESPECIFICAÇÃO	VALORES A PREÇOS CONSTANTES											
	2010	2011	%	2012	%	2013	%	2014	%	2015	%	
Receita Total	16.111.160,00	17.352.920,00	7,7075	17.919.865,60	3,2671	17.230.640,00	-3,8462	17.230.640,00	0,0000	15.930.185,44	-7,5473	
Receita Não-Financeira (I)	15.922.920,00	17.153.136,00	7,7261	17.662.465,60	2,9693	16.983.140,00	-3,8462	16.983.140,00	0,0000	15.704.365,10	-7,5473	
Despesa Total	16.111.160,00	17.352.920,00	7,7075	17.919.865,60	3,2671	17.230.640,00	-3,8462	17.230.640,00	0,0000	15.930.185,44	-7,5473	
Despesa Não-Financeira (II)	16.085.160,00	17.306.120,00	7,5906	17.846.545,60	3,1227	17.160.140,00	-3,8462	17.160.140,00	0,0000	15.865.006,31	-7,5473	
Resultado Primário (I - II)	-162.240,00	-152.984,00	-5,7051	-184.080,00	20,3263	-177.000,00	-3,8462	-177.000,00	0,0000	-163.641,21	-7,5473	
Resultado Nominal			-100,0000		-100,0000		-100,0000		-100,0000		-100,0000	
Dívida Pública Consolidada			-100,0000		-100,0000		-100,0000		-100,0000		-100,0000	



LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
ANEXO DE METAS FISCAIS
METAS FISCAIS ATUAIS COMPARADAS COM AS FIXADAS NOS TRÊS EXERCÍCIOS ANTERIORES
2013

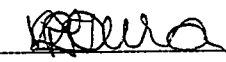
LRF, art.4º, §2º, inciso II

ESPECIFICAÇÃO	VALORES A PREÇOS CONSTANTES										
	2010	2011	%	2012	%	2013	%	2014	%	2015	%
Dívida Consolidada Líquida			-100,0000		-100,0000		-100,0000		-100,0000		-100,0000

Metodologia de cálculo

ESPECIFICAÇÃO	2010	2011	2012	2013	2014	2015
Inflação	4,00	4,00	4,00	4,00	4,00	4,00
Índice para Valor Constante	1,0400	1,0400	1,0400	1,0400	1,0816	1,1249


REGINALDO MARTINS RODRIGUES
CPF: 319.087.801-34
PREFEITO MUNICIPAL


MARIA APARECIDA PEREIRA TRISTÃO MOURA
CPF: 575.128.501-82
SECRETARIA

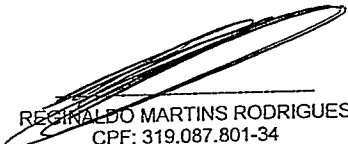


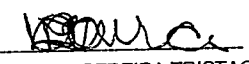
ESTADO DO TOCANTINS
PREFEITURA MUNICIPAL DE ALVORADA

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
ANEXO DE METAS FISCAIS
EVOLUÇÃO DO PATRIMÔNIO LÍQUIDO
2013

LR, art.4º, §2º, inciso III

	2011	%	2010	%	2009	%	R\$
PATRIMÔNIO LÍQUIDO							
Patrimônio/Capital	20.426.190,25	100,0000	20.336.738,51	100,0000	16.522.646,84	100,0000	0,0000
Reservas		0,0000		0,0000		0,0000	0,0000
Resultado Acumulado		0,0000		0,0000		0,0000	0,0000
TOTAL	20.426.190,25	100,0000	20.336.738,51	100,0000	16.522.646,84	100,0000	
PATRIMÔNIO LÍQUIDO DO RPPS							
Patrimônio/Capital		0,0000		0,0000		0,0000	0,0000
Reservas		0,0000		0,0000		0,0000	0,0000
Resultado Acumulado		0,0000		0,0000		0,0000	0,0000
TOTAL		0,0000		0,0000		0,0000	0,0000


REGINALDO MARTINS RODRIGUES
CPF: 319.087.801-34
PREFEITO MUNICIPAL



MARIA APARECIDA PEREIRA TRISTÃO MOURA
CPF: 575.128.501-82
SECRETARIA

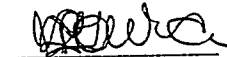


ESTADO DO TOCANTINS
PREFEITURA MUNICIPAL DE ALVORADA

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
ANEXO DE METAS FISCAIS
ORIGEM E APLICAÇÃO DOS RECURSOS OBTIDOS COM A ALIENAÇÃO DE ATIVOS
2013

LRF, art.4º, §2º, inciso III	R\$		
RECEITAS REALIZADAS	2011	2010	2009
RECEITAS DE CAPITAL			
ALIENAÇÃO DE ATIVOS			
Alienação de Bens Móveis			
Alienação de Bens Imóveis			
TOTAL	0,00	0,00	0,00
DESPESAS REALIZADAS	2011	2010	2009
APLICAÇÃO DOS RECURSOS DA ALIENAÇÃO DE ATIVOS			
DESPESAS DE CAPITAL			
Investimentos	1.351.241,80		
Inversões Financeiras	1.234.923,95		
Amortização da Dívida	116.317,85		
TOTAL	1.351.241,80		
SALDO FINANCEIRO DO EXERCÍCIO (III)=(I-II)	-1.351.241,80	0,00	0,00


REGINALDO MARTINS RODRIGUES
CPF: 319.087.801-34
PREFEITO MUNICIPAL


MARIA APARECIDA PEREIRA TRISTÃO MOURA
CPF: 575.128.501-82
SECRETARIA



LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
ANEXO DE METAS FISCAIS
PROJEÇÃO ATUARIAL DO RPPS
2013

LRF, art.4º, §2º, inciso IV, alínea a

R\$

EXERCÍCIO	REPASSE CONTRIB. PATRONAL	RECEITAS PREVID.	DESPESAS PREVID.	RESULTADO PREVID.	RECEBIDO P/COBERTURA DE DÉFICIT RPPS
		Valor	Valor	Valor	



LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
ANEXO DE METAS FISCAIS
PROJEÇÃO ATUARIAL DO RPPS
2013

LRF, art.4º, §2º, inciso IV, alínea a


R\$

EXERCÍCIO	REPASSE CONTRIB. PATRONAL	RECEITAS PREVID.	DESPESAS PREVID.	RESULTADO PREVID.	RECEBIDO P/COBERTURA DE DÉFICIT RPPS
		Valor	Valor	Valor	

Fonte:

NÃO POSSUE REGIME PROPRIO DE PREVIDENCIA


REGINALDO MARTINS RODRIGUES
CPF: 319.087.801-34
PREFEITO MUNICIPAL


MARIA APARECIDA PEREIRA TRISTAO MOURA
CPF: 575.128.501-82
SECRETARIA




LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
ANEXO DE METAS FISCAIS
MARGEM DE EXPANSÃO DAS DESPESAS OBRIGATÓRIAS DE CARÁTER CONTINUADO
2013

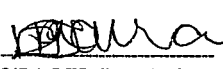
AMF - Tabela 9 (LRF, art. 4º, § 2º, inciso V)

R\$

EVENTO	VALOR PREVISTO PARA 2013
Aumento Permanente da Receita	
(-) Transferências Constitucionais	
(-) Transferências ao FUNDEB	
Saldo Final do Aumento Permanente da Receita (I)	
Redução Permanente da Despesa (II)	
Margem Bruta (III) = (I + II)	
Saldo Utilizado da Margem Bruta (IV)	
Novas DOCC	
Novas DOCC Geradas por PPP	
Margem Líquida de Expansão de DOCC (V) = (III - IV)	

Fonte:


REGINALDO MARTINS RODRIGUES
CPF: 319.087.801-34
PREFEITO MUNICIPAL


MARIA APARECIDA PEREIRA TRISTAO MOURA
CPF: 575.128.501-82
SECRETARIA



ESTADO DO TOCANTINS
PREFEITURA MUNICIPAL DE ALVORADA


PÁG: 001

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
ANEXO DE METAS FISCAIS
DEMONSTRATIVO DO RESULTADO PRIMÁRIO CONSOLIDADO
2013

LRF, art 5º, inciso I

ESPECIFICAÇÃO	2013	R\$
RECEITA TOTAL	17.919.865,60	
(-) RECEITA NÃO PRIMÁRIA	257.400,00	
- APLICAÇÃO MERCADO DE CAPITAIS, OPERAÇÃO DE CRÉDITO		
- OPERAÇÃO DE CRÉDITO		
- ALIENAÇÃO DE BENS		
- AMORTIZAÇÃO DE EMPRÉSTIMOS)		
RECEITA PRIMÁRIA	17.662.465,60	
DESPESA TOTAL	17.919.865,60	
(-) DESPESA NÃO PRIMÁRIA	73.320,00	
- ENCARGOS COM A DÍVIDA		
- AMORTIZAÇÃO DA DÍVIDA		
- CONCESSÃO DE EMPRÉSTIMOS		
DESPESA PRIMÁRIA	17.846.545,60	
RESULTADO PRIMÁRIO	-184.080,00	


REGINALDO MARTINS RODRIGUES
CPF: 319.087.801-34
PREFEITO MUNICIPAL


CLAUDIO DE ARAUJO SCHÜLLER
CPF: 847.952.201-15
CONTADOR



LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
ANEXO DE RISCOS FISCAIS
DEMONSTRATIVO DE RISCOS FISCAIS E PROVIDÊNCIAS
2013

LRF, art 4º, § 3º

R\$

RISCOS FISCAIS		PROVIDÊNCIAS	
Descrição	Valor	Descrição	Valor
Arrecadação a menor do que a prevista no orçamento - frustração na arrecadação devido fatos ocorridos posteriormente a elaboração de peça orçamentária	65.000,00	Abertura de créditos adicionais a partir do cancelamento de dotações de despesas discricionárias	65.000,00
Aumento dos gastos com Previdência Social	112.000,00	Abertura de créditos adicionais a partir do cancelamento de dotações de despesas discricionárias	112.000,00
Aumento com Salário mínimo no que possa gerar impacto nas despesas com pessoal	235.000,00	Abertura de créditos adicionais a partir do cancelamento de dotações de despesas discricionárias	235.000,00
Ações judiciais referente a débitos de exercício anteriores	47.000,00	Abertura de créditos adicionais a partir do cancelamento de dotações de despesas discricionárias	47.000,00
Despesas com pagamento de juros e encargos orçado a menor	32.000,00	Abertura de créditos adicionais a partir do cancelamento de dotações de despesas discricionárias	32.000,00
TOTAL	491.000,00	TOTAL	491.000,00




LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
ANEXO DE RISCOS FISCAIS
DEMONSTRATIVO DE RISCOS FISCAIS E PROVIDÊNCIAS
2013

LRF, art 4º, § 3º

R\$


REGINALDO MARTINS RODRIGUES
CPF: 319.087.801-34
PREFEITO MUNICIPAL


MARIA APARECIDA PEREIRA TRISTAO
MOURA
CPF: 575.128.501-82
SECRETARIA



LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
ANEXO DE METAS FISCAIS
ESTIMATIVA E COMPENSAÇÃO DA RENÚNCIA DE RECEITA
2013


AMF - Tabela 8 (LRF, art. 4º, § 2º, inciso V)

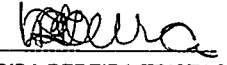
R\$

TRIBUTOS	MODALIDADE	SETOR/PROGRAMA/BENEFICIÁRIO	RENÚNCIA DE RECEITA PREVISTA			COMPENSAÇÃO
			2013	2014	2015	
TOTAL:						

Fonte:

NÃO POSSUI RENUNCIA DE RECEITA


REGINALDO MARTINS RODRIGUES
CPF: 319.087.801-34
PREFEITO MUNICIPAL


MARIA APARECIDA PEREIRA TRISTÃO MOURA
CPF: 575.128.501-82
SECRETARIA



LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
DETALHAMENTO DAS AÇÕES E METAS POR UNIDADE ORÇAMENTÁRIA

ÓRGÃO....: 05 - FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE ALVORADA		
UNIDADE...: 10 - FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE		
FUNÇÃO/SUBFUNÇÃO/PROGRAMA/AÇÃO	METAS FÍSICAS	METAS FINANCEIRAS
10.301.0075.2.018 - MANUTENÇÃO DO GABINETE ODONTOLÓGICO	12 Mês	111.500,00
10.301.0075.2.019 - MANUTENÇÃO DO PSF	12 Mês	1.255.000,00
10.301.0075.2.021 - MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DO PACS - (AGENTE COMUNITARIO)	12 Mês	402.000,00
10.301.0075.2.053 - MANUTENÇÃO FARMACIA BASICA	12 Mês	140.000,00
10.301.0076.2.063 - IMP. PLANOS MUN. DE SANEAMENTO (PMSD)		280.000,00
10.301.0083.1.056 - CONST. DE ACADEMIA DA SAÚDE		180.000,00
10.301.0083.2.064 - MANUTENÇÃO DA ACADEMIA DA SAÚDE		180.000,00
10.302.0075.1.005 - CONST. REFORMA E AMPLIAÇÃO DE ESTRUTURA FISICA DE SAÚDE	2 Unidade	150.000,00
10.302.0075.1.006 - AQUISIÇÃO DE AMBULANCIA E VEICULO	1 Unidade	120.000,00
10.302.0075.2.049 - MANUTENÇÃO DO FUNDO MUNIC DE SAÚDE	12 Mês	1.103.500,00
10.302.0075.2.056 - MANUTENÇÃO DAS ATIV. ADMINISTRATIVA FMS		105.000,00
10.305.0075.2.023 - MANUTENÇÃO DO PROGRAMA EPIDEMIOLOGIA	12 Mês	197.250,00
TOTAL DA UNIDADE		4.224.250,00



LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
DETALHAMENTO DAS AÇÕES E METAS POR UNIDADE ORÇAMENTÁRIA

ÓRGÃO....: 08 - FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL		
UNIDADE...: 08 - FUNDO DE ASSISTENCIA SOCIAL		
FUNÇÃO/SUBFUNÇÃO/PROGRAMA/AÇÃO	METAS FÍSICAS	METAS FINANCEIRAS
08.182.0081.1.002 - AQUISIÇÃO DE VEICULO PARA ASSISTENCIA SOCIAL	1 Unidade	30.000,00
08.241.0081.2.008 - MANUTENÇÃO DO PROGRAMAS DE ATENDIMENTO AO IDOSO		38.000,00
08.243.0081.2.009 - MANUTENÇÃO DO PROGRAMA PETI		79.000,00
08.244.0081.1.003 - CONST DE CASAS POPULARES E BANHEIROS		500.000,00
08.244.0081.2.010 - MANUTENÇÃO DO PROGRAMA CRAS		81.000,00
08.244.0081.2.011 - ATENDIMENTO A PESSOAS CARENTE		40.000,00
08.244.0081.2.012 - MANUTENÇÃO DO PROGRAMA CREAS		125.000,00
08.244.0081.2.013 - MANUTENÇÃO DAS FESTIVIDADES JUNTO A ASSIT SOCIA		17.000,00
08.244.0081.2.014 - MANUTENÇÃO DO TRABALHO E ASSISTENCIA SOCIAL		362.460,00
08.244.0081.2.015 - MANUTENÇÃO DO CONSELHO TUTELAR		55.800,00
08.244.0081.2.016 - APOIO AS IGREJAS DO MUNICIPIO		27.000,00
08.244.0081.2.017 - CRIAÇÃO E MANUT. DO PROG. DE GERAÇÃO DE RENDA		17.000,00
08.244.0081.2.050 - MANUTENÇÃO DO PROGRAMA BOLSA FAMILIA		43.500,00
08.244.0081.2.055 - ATENDIM. AO PROGRAMA DE AUXÍLIO FAMILIA, ATENDE SOMENTE AS FAMILIA CADASTRADA NO PROGRAMA		290.000,00
TOTAL DA UNIDADE		1.705.760,00



LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
DETALHAMENTO DAS AÇÕES E METAS POR UNIDADE ORÇAMENTÁRIA

ÓRGÃO....: 10 - PREFEITURA MUNICIPAL DE ALVORADA		
UNIDADE...: 04 - SECRETARIA DA ADMINISTRAÇÃO		
FUNÇÃO/SUBFUNÇÃO/PROGRAMA/AÇÃO	METAS FÍSICAS	METAS FINANCEIRAS
04.121.0002.2.002 - MANUTENÇÃO DO GABINETE DO PREFEITO	12 Mês	284.220,00
04.122.0002.2.003 - AMPLIAÇÃO E REFORMADO PREDIO DA SEDE PREFEITURA	1 Unidade	40.000,00
04.122.0002.2.004 - MANUTENÇÃO DA SEC DA ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS	12 Mês	1.329.000,00
04.122.0002.2.005 - CONTRIBUIÇÃO Á ASSOCIAÇÕES JUNTO AO MUNICIPIO	12 Mês	30.000,00
04.122.0002.2.006 - CONTRIBUIÇÃO AO PASEP	12 Mês	44.000,00
04.131.0036.2.058 - MAN. SERV. ADM AUDITORIO PUB. MUNICIPAL		37.000,00
06.122.0060.2.007 - MANUT. DO SETOR DE SEGURANÇA PUBLICA	12 Mês	6.000,00
23.695.0065.2.046 - MANUTENÇÃO DAS FESTIVIDADES E COMEMORAÇÕES DO MUNICIPIO	12 Mês	230.000,00
23.695.0065.2.047 - INCENTIVO AS FESTIVIDADES NO MUNICIPIO		30.000,00
TOTAL DA UNIDADE		2.030.220,00



LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
DETALHAMENTO DAS AÇÕES E METAS POR UNIDADE ORÇAMENTÁRIA

ÓRGÃO....: 10 - PREFEITURA MUNICIPAL DE ALVORADA		
UNIDADE...: 08 - SECRETARIA ASSISTENCIA SOCIAL		
FUNÇÃO/SUBFUNÇÃO/PROGRAMA/AÇÃO	METAS FÍSICAS	METAS FINANCEIRAS
TOTAL DA UNIDADE		



LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
DETALHAMENTO DAS AÇÕES E METAS POR UNIDADE ORÇAMENTÁRIA

ÓRGÃO...: 10 - PREFEITURA MUNICIPAL DE ALVORADA		
UNIDADE...: 10 - SECRETARIA DA SAÚDE E MEIO AMBIENTE		
FUNÇÃO/SUBFUNÇÃO/PROGRAMA/AÇÃO	METAS FÍSICAS	METAS FINANCEIRAS
10.301.0075.2.022 - MANUT DA SEC SAÚDE, SANEAMENTO E MEIO AMBIENTE		
10.541.0075.2.057 - MANUTENÇÃO DO ICMS - ECOLOGICO		10.000,00
17.512.0075.1.004 - CONSTRUÇÃO DO ATERRO SANITARIO		6.000,00
17.512.0075.1.051 - CONSTRUÇÃO DE BANHEIROS		58.000,00
17.512.0075.2.020 - MANUTENÇÃO DO ATERRO SANITARIO		150.000,00
TOTAL DA UNIDADE		64.800,00
		288.800,00



LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
DETALHAMENTO DAS AÇÕES E METAS POR UNIDADE ORÇAMENTÁRIA

ÓRGÃO....: 10 - PREFEITURA MUNICIPAL DE ALVORADA		
UNIDADE...: 12 - SECRETARIA EDUCAÇÃO CULTURA		
FUNÇÃO/SUBFUNÇÃO/PROGRAMA/AÇÃO	METAS FÍSICAS	METAS FINANCEIRAS
12.122.0002.2.024 - MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADE DA SEC. DE EDUCAÇÃO	12 Mês	
12.361.0042.1.007 - CONSTRUÇÃO DE ESCOLA DE TEMPO INTEGRAL	1 Unidade	49.000,00
12.361.0042.1.008 - EXECUÇÃO DE OBRAS NO ENSINO FUNDAMENTAL - FUNDE	1 Unidade	25.000,00
12.361.0042.1.009 - CONSTRUÇÃO DE OBRAS DE ENSINO FUNDAMENTAL	1 Unidade	60.000,00
12.361.0042.1.053 - AQUIS DE VEICULO/ONIBUS ENSINO FUNDAMENT	0 Unidade	282.270,00
12.361.0042.2.025 - HABILITAÇÃO DE PROFESSORES	12 Mês	235.000,00
12.361.0042.2.026 - MANUTENÇÃO DO ENSINO FUNDAMENTAL - FUNDEB 60%	12 Mês	17.000,00
12.361.0042.2.027 - MANUTENÇÃO DO ENSINO FUNDAMENTAL - FUNDEB 40%	12 Mês	2.072.800,00
12.361.0042.2.028 - MANUT. DO ENSINO FUNDAMENTAL	12 Mês	1.111.400,00
12.361.0042.2.029 - MANUTENÇÃO DA MERENDA ESCOLAR	12 Mês	959.300,00
12.361.0042.2.065 - MANUTENÇÃO DO SALARIO EDUCAÇÃO - QSE	12 Mês	96.000,00
12.363.0040.1.057 - CONST. CENTRO VOCACIONAL TECNOLÓGICO		70.000,00
12.364.0044.2.052 - MANUTENÇÃO DO ENSINO SUPERIOR		306.200,00
12.365.0041.2.030 - MANUTENÇÃO DO ENSINO INFANTIL - CRECHE	12 Mês	24.000,00
12.365.0041.2.031 - MANUTENÇÃO ENSINO INFATIL - FUNDEB 40%	12 Mês	70.000,00
12.365.0041.2.032 - MANUTENÇÃO DO ENSINO INFATIL - FUNDEB 60%	12 Mês	183.600,00
13.391.0036.1.054 - CONST. CENTRO DE CONVENÇÕES E EVENTOS	12 Mês	178.000,00
13.392.0038.2.060 - FESTIVIDADES COM ALVORADA COUNTRY		90.000,00
13.392.0048.1.011 - CONSTRUÇÃO DA BIBLIOTECA MUNICIAPAL	1 Unidade	102.100,00
13.392.0048.2.035 - MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADE CULTURAI E BIBLIOTECA	12 Mês	81.000,00
27.812.0078.1.052 - CONSTRUÇÃO DE QUADRAS POLIESPORTIVA	2 Unidade	4.000,00
27.813.0046.2.036 - MANUT SECRETARIA DAS ATIVIDADES DESPORTIVAS	12 Mês	300.000,00
27.813.0046.2.037 - MANUT. DAS QUADRAS ESP. E DO GINASIO	12 Mês	34.000,00
28.813.0046.1.012 - CONSTRUÇÃO DO CENTRO DE CONVIVENCIA E DESPORTO	12 Mês	13.000,00
TOTAL DA UNIDADE	1 Unidade	62.000,00
		6.425.670,00



LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
DETALHAMENTO DAS AÇÕES E METAS POR UNIDADE ORÇAMENTÁRIA

ÓRGÃO....: 10 - PREFEITURA MUNICIPAL DE ALVORADA		
UNIDADE...: 15 - SECRETARIA DE OBRAS E INFRA ESTRUTURA		
FUNÇÃO/SUBFUNÇÃO/PROGRAMA/AÇÃO	METAS FÍSICAS	METAS FINANCEIRAS
15. 451.0058.1.013 - CONSTRUÇÃO DE DRENAGEM DE AGUA PLUVIAIS E ESGOTOS	50 Quilômetro	150.000,00
15.451.0058.1.014 - CONST. AMP DE PRAÇAS, JARDIM, ASFALTO E MEIO FIEIRA	100 Quilômetro	1.648.000,00
15.451.0058.2.038 - MANUT DA SEC DA INFRA ESTRUTURA	12 Mês	690.000,00
15.451.0058.2.039 - MANUTENÇÃO E CONSERVAÇÃO DA FEIRA COBERTA	12 Mês	20.250,00
15.451.0059.1.050 - AQUISIÇÃO DE PATRULHA MECANIZADA	2 Unidade	780.000,00
15. 451.0060.1.015 - CONSTRUÇÃO E AMPLIAÇÃO DE ESTRADAS, BUEIROS E PONTES	100 Quilômetro	340.000,00
15.451.0060.1.016 - CONSTRUÇÃO E AMPLIAÇÃO DOS PREDIOS PUBLICO	3 Unidade	155.000,00
15.451.0060.2.040 - MANUTENÇÃO DE ILUMINAÇÃO PUBLICA	12 Mês	230.830,00
15.451.0065.1.055 - CONSTRUÇÃO TERMINAL RODOVIARIO		306.200,00
15.452.0058.1.017 - CONSTRUÇÃO DO CEMITÉRIO	1 Unidade	80.000,00
15.452.0060.2.042 - MANUTENÇÃO DA LIMPEZA PUBLICA	12 Mês	270.000,00
23.695.0063.1.018 - PROJ CONSTRUÇÃO DO BANHEIRO LAGOA AZUL		120.000,00
26.782.0060.2.041 - MANUTENÇÃO DO CIDE		68.000,00
TOTAL DA UNIDADE		4.858.280,00



LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
DETALHAMENTO DAS AÇÕES E METAS POR UNIDADE ORÇAMENTÁRIA

ÓRGÃO....: 10 - PREFEITURA MUNICIPAL DE ALVORADA		
UNIDADE...: 20 - SECRETARIA DA AGRICULTURA		
FUNÇÃO/SUBFUNÇÃO/PROGRAMA/AÇÃO	METAS FÍSICAS	METAS FINANCEIRAS
20.122.0002.2.043 - ATENDIMENTO AO PRODUTOR RURAL	12 Mês	20.000,00
20.122.0002.2.044 - MANUTENÇÃO DO MATADOURO MUNICIPAL	12 Mês	6.000,00
20. 122.0002.2.045 - MANUTENÇÃO SEC DA AGRICULTURA, INDUSTRIA E COMERCIO	12 Mês	23.550,00
TOTAL DA UNIDADE		49.550,00



LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
DETALHAMENTO DAS AÇÕES E METAS POR UNIDADE ORÇAMENTÁRIA

ÓRGÃO....: 10 - PREFEITURA MUNICIPAL DE ALVORADA		
UNIDADE...: 23 - SECRETARIA INDUSTRIA E COMERCIO		
FUNÇÃO/SUBFUNÇÃO/PROGRAMA/AÇÃO	METAS FÍSICAS	METAS FINANCEIRAS
22.662.0037.2.059 - MANUT. ATIV. SEC. INDUSTRIA E COMERCIO		218.000,00
TOTAL DA UNIDADE		218.000,00




LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
DETALHAMENTO DAS AÇÕES E METAS POR UNIDADE ORÇAMENTÁRIA

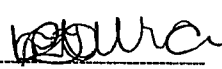
ÓRGÃO.....: 10 - PREFEITURA MUNICIPAL DE ALVORADA		
UNIDADE...: 99 - RESERVA DE CONTINGENCIA		
FUNÇÃO/SUBFUNÇÃO/PROGRAMA/AÇÃO	METAS FÍSICAS	METAS FINANCEIRAS
99.999.0099.2.048 - RESERVA DE CONTINGENCIA	12 Mês	24.000,00
TOTAL DA UNIDADE		24.000,00



LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
DETALHAMENTO DAS AÇÕES E METAS POR UNIDADE ORÇAMENTÁRIA

ÓRGÃO....: 11 - CAMARA MUNICIPAL DE ALVORADA		
UNIDADE...: 01 - CÂMARA MUNICIPAL		
FUNÇÃO/SUBFUNÇÃO/PROGRAMA/AÇÃO	METAS FÍSICAS	METAS FINANCEIRAS
01.031.0001.1.001 - AMPLIACAO REF PREDIO DA CÂMARA	1 Unidade	33.000,00
01.031.0001.2.001 - ATIVIDADE DA CAMARA MUNICIPAL	12 Mês	790.000,00
TOTAL DA UNIDADE		823.000,00
TOTAL GERAL		20.647.530,00


REGINALDO MARTINS RODRIGUES
319.087.801-34
PREFEITO MUNICIPAL


MARIA APARECIDA PEREIRA TRISTÃO MOURA
575.128.501-82
SECRETARIA



LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
DETALHAMENTO DOS PROGRAMAS E AÇÕES

ÓRGÃO....: 05 - FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE ALVORADA			
PROGRAMA	OBJETIVO		
0075 SAÚDE	DESPESAS DE QUALQUER NATUREZA, COMO A CONSTRUÇÃO, AMPLIAÇÃO E REFORMA DAS ESTRUTURAS FÍSICA E DE SAÚDE DO MUNICÍPIO, BEM COMO SANITÁRIOS QUE PROPORCIONE MAIS SAÚDE E QUALIDADE DE VIDA PARA A POPULAÇÃO		
UNIDADE/FUNÇÃO/SUBFUNÇÃO/AÇÃO	UNIDADE DE MEDIDA	METAS FÍSICAS	METAS FINANCEIRAS
10.10.301.2.018 - MANUTENÇÃO DO GABINETE ODONTOLÓGICO	Mês	12	111.500,00
10.10.301.2.019 - MANUTENÇÃO DO PSF	Mês	12	1.255.000,00
10. 10. 301.2.021 - MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DO PACS - (AGENTE COMUNITARIO)	Mês	12	402.000,00
10.10.301.2.053 - MANUTENÇÃO FARMACIA BASICA	Mês	12	140.000,00
10.10.302.1.005 - CONST. REFORMA E AMPLIAÇÃO DE ESTRUTURA FÍSICA DE SAÚDE	Unidade	2	150.000,00
10.10.302.1.006 - AQUISIÇÃO DE AMBULANCIA E VEICULO	Unidade	1	120.000,00
10.10.302.2.049 - MANUTENÇÃO DO FUNDO MUNIC DE SAÚDE	Mês	12	1.103.500,00
10.10.302.2.056 - MANUTENÇÃO DAS ATIV. ADMINISTRATIVA FMS	Mês	12	105.000,00
10.10.305.2.023 - MANUTENÇÃO DO PROGRAMA EPIDEMIOLOGIA	Mês	12	197.250,00
TOTAL DO PROGRAMA			3.584.250,00



LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
DETALHAMENTO DOS PROGRAMAS E AÇÕES

ÓRGÃO.....: 05 - FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE ALVORADA			
PROGRAMA	OBJETIVO		
0076 SANEAMENTO	DESPESAS DE QUALQUE NATUREZA COM A PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS E CONSTRUÇÕES QUE PROMOVAM A QUALIDADE DE VIDA E BEM ESTAR DA POPULAÇÃO.		
UNIDADE/FUNÇÃO/SUBFUNÇÃO/AÇÃO	UNIDADE DE MEDIDA	METAS FÍSICAS	METAS FINANCEIRAS
10.10.301.2.063 - IMP. PLANOS MUN. DE SANEAMENTO (PMSD)			280.000,00
TOTAL DO PROGRAMA			280.000,00



LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
DETALHAMENTO DOS PROGRAMAS E AÇÕES

ÓRGÃO.....: 05 - FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE ALVORADA			
PROGRAMA	OBJETIVO		
0083 EDUCAÇÃO FISICA	IMPLANTAÇÃO DE ACADEMIA PUBLICA		
UNIDADE/FUNÇÃO/SUBFUNÇÃO/AÇÃO	UNIDADE DE MEDIDA	METAS FÍSICAS	METAS FINANCEIRAS
10.10.301.1.056 - CONST. DE ACADEMIA DA SAUDE			180.000,00
10.10.301.2.064 - MANUTENÇÃO DA ACADEMIA DA SAUDE			180.000,00
TOTAL DO PROGRAMA			360.000,00



LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
DETALHAMENTO DOS PROGRAMAS E AÇÕES

ÓRGÃO.....: 08 - FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL			
PROGRAMA	OBJETIVO		
0081 ASSISTENCIA	CONSTRUÇÃO DE CASAS POPULARES E BANHEIROS PARA MELHORIAS DA QUALIDADE DE VIDA DA POPULAÇÃO DO MUNICIPIO, ASSISTENCIA SOCIAL		
UNIDADE/FUNÇÃO/SUBFUNÇÃO/AÇÃO	UNIDADE DE MEDIDA	METAS FÍSICAS	METAS FINANCEIRAS
08.08.182.1.002 - AQUISIÇÃO DE VEICULO PARA ASSISTENCIA SOCIAL	Unidade	1	30.000,00
08.08.241.2.008 - MANUTENÇÃO DO PROGRAMAS DE ATENDIMENTO AO IDOSO			38.000,00
08.08.243.2.009 - MANUTENÇÃO DO PROGRAMA PETI			79.000,00
08.08.244.1.003 - CONST DE CASAS POPULARES E BANHEIROS			500.000,00
08.08.244.2.010 - MANUTENÇÃO DO PROGRAMA CRAS			81.000,00
08.08.244.2.011 - ATENDIMENTO A PESSOAS CARENTE			40.000,00
08.08.244.2.012 - MANUTENÇÃO DO PROGRAMA CREAS			125.000,00
08.08.244.2.013 - MANUTENÇÃO DAS FESTIVIDADES JUNTO A ASSIT SOCIAL			17.000,00
08.08.244.2.014 - MANUTENÇÃO DO TRABALHO E ASSISTENCIA SOCIAL			362.460,00
08.08.244.2.015 - MANUTENÇÃO DO CONSELHO TUTELAR			55.800,00
08.08.244.2.016 - APOIO AS IGREJAS DO MUNICIPIO			27.000,00
08.08.244.2.017 - CRIAÇÃO E MANUT. DO PROG. DE GERAÇÃO DE RENDA			17.000,00
08.08.244.2.050 - MANUTENÇÃO DO PROGRAMA BOLSA FAMILIA			43.500,00
08.08.244.2.055 - ATENDIM. AO PROGRAMA DE AUXÍLIO FAMILIA, ATENDE SOMENTE AS FAMILIA CADASTRADA NO PROGRAMA			290.000,00
TOTAL DO PROGRAMA			1.705.760,00



LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
DETALHAMENTO DOS PROGRAMAS E AÇÕES

ÓRGÃO....: 10 - PREFEITURA MUNICIPAL DE ALVORADA			
PROGRAMA	OBJETIVO		
0002 ADMINISTRAÇÃO	CONSTRUÇÃO E AMPLIAÇÃO DO PREDIO DA SEDE DA PREFEITURA, DESPESAS DE CUSTEIO (PESSOAL, ENCARGOS SOBRE A FOLHA, MATERIAIS DE CONSUMO E SERVIÇO DE TERCEIROS).		
UNIDADE/FUNÇÃO/SUBFUNÇÃO/AÇÃO	UNIDADE DE MEDIDA	METAS FÍSICAS	METAS FINANCEIRAS
04.04.121.2.002 - MANUTENÇÃO DO GABINETE DO PREFEITO	Mês	12	284.220,00
04.04.122.2.003 - AMPLIAÇÃO E REFORMADO PREDIO DA SEDE PREFEITURA	Unidade	1	40.000,00
04.04.122.2.004 - MANUTENÇÃO DA SEC DA ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS	Mês	12	1.329.000,00
04.04.122.2.005 - CONTRIBUIÇÃO À ASSOCIAÇÕES JUNTO AO MUNICIPIO	Mês	12	30.000,00
04.04.122.2.006 - CONTRIBUIÇÃO AO PASEP	Mês	12	44.000,00
12.12.122.2.024 - MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADE DA SEC. DE EDUCAÇÃO	Mês	12	49.000,00
20.20.122.2.043 - ATENDIMENTO AO PRODUTOR RURAL	Mês	12	20.000,00
20.20.122.2.044 - MANUTENÇÃO DO MATADOURO MUNICIPAL	Mês	12	6.000,00
20. 20. 122.2.045 - MANUTENÇÃO SEC DA AGRICULTURA, INDUSTRIA E COMERCIO	Mês	12	23.550,00
TOTAL DO PROGRAMA			1.825.770,00



LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
DETALHAMENTO DOS PROGRAMAS E AÇÕES

ÓRGÃO....: 10 - PREFEITURA MUNICIPAL DE ALVORADA			
PROGRAMA	OBJETIVO		
0036 INTEGRAÇÃO SOCIAL	INTEGRAÇÃO SOCIAL		
UNIDADE/FUNÇÃO/SUBFUNÇÃO/AÇÃO	UNIDADE DE MEDIDA	METAS FÍSICAS	METAS FINANCEIRAS
04.04.131.2.058 - MAN. SERV. ADM AUDITORIO PUB. MUNICIPAL			37.000,00
12.13.391.1.054 - CONST. CENTRO DE CONVENÇÕES E EVENTOS			90.000,00
TOTAL DO PROGRAMA			127.000,00



LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
DETALHAMENTO DOS PROGRAMAS E AÇÕES

ÓRGÃO....: 10 - PREFEITURA MUNICIPAL DE ALVORADA			
PROGRAMA	OBJETIVO		
0037 INDUSTRIA E COMERCIO	INDUSTRIA E COMERCIO		
UNIDADE/FUNÇÃO/SUBFUNÇÃO/AÇÃO	UNIDADE DE MEDIDA	METAS FÍSICAS	METAS FINANCEIRAS
23.22.662.2.059 - MANUT. ATIV. SEC. INDUSTRIA E COMERCIO			218.000,00
TOTAL DO PROGRAMA			218.000,00



LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
DETALHAMENTO DOS PROGRAMAS E AÇÕES

ÓRGÃO.....: 10 - PREFEITURA MUNICIPAL DE ALVORADA			
PROGRAMA	OBJETIVO		
0038 FESTIVIDADES	FESTIVIDADES		
UNIDADE/FUNÇÃO/SUBFUNÇÃO/AÇÃO	UNIDADE DE MEDIDA	METAS FÍSICAS	METAS FINANCEIRAS
12.13.392.2.060 - FESTIVIDADES COM ALVORADA COUNTRY			102.100,00
TOTAL DO PROGRAMA			102.100,00



LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
DETALHAMENTO DOS PROGRAMAS E AÇÕES

ÓRGÃO.....: 10 - PREFEITURA MUNICIPAL DE ALVORADA			
PROGRAMA	OBJETIVO		
0040 ENSINO PROFISSIONALIZANTE	ENSINO PROFISSIONALIZANTE		
UNIDADE/FUNÇÃO/SUBFUNÇÃO/AÇÃO	UNIDADE DE MEDIDA	METAS FÍSICAS	METAS FINANCEIRAS
12.12.363.1.057 - CONST. CENTRO VOCACIONAL TECNOLÓGICO			306.200,00
TOTAL DO PROGRAMA			306.200,00



LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
DETALHAMENTO DOS PROGRAMAS E AÇÕES

ÓRGÃO.....: 10 - PREFEITURA MUNICIPAL DE ALVORADA			
PROGRAMA	OBJETIVO		
0041 EDUCAÇÃO DA CRIANÇA DE 0 A 6 ANOS	DESPESAS DE QUALQUER NATUREZA COM MANUTENÇÃO DE CORPO JURIDICO E/OU ORGÃO ENCARREGADO DA DEFESA DOS DIREITOS ASSEGURADOS A CRIANÇA E AO ADOLESCENTE, COMO O CONSELHO TUTELAR		
UNIDADE/FUNÇÃO/SUBFUNÇÃO/AÇÃO	UNIDADE DE MEDIDA	METAS FÍSICAS	METAS FINANCEIRAS
12.12.365.2.030 - MANUTENÇÃO DO ENSINO INFANTIL - CRECHE	Mês	12	70.000,00
12.12.365.2.031 - MANUTENÇÃO ENSINO INFATIL - FUNDEB 40%	Mês	12	183.600,00
12.12.365.2.032 - MANUTENÇÃO DO ENSINO INFATIL - FUNDEB 60%	Mês	12	178.000,00
TOTAL DO PROGRAMA			431.600,00



LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
DETALHAMENTO DOS PROGRAMAS E AÇÕES

ÓRGÃO....: 10 - PREFEITURA MUNICIPAL DE ALVORADA			
PROGRAMA	OBJETIVO		
0042 ENSINO FUNDAMENTAL	CONSTRUÇÃO DE OBRAS EM ESCOLA QUE ATENDÃO AO ENSINO FUNDAMENTAL, E DESPESA DE QUALQUER NATUREZA PARA MANUTENÇÃO DO ENSINO FUNDAMENTAL		
UNIDADE/FUNÇÃO/SUBFUNÇÃO/AÇÃO	UNIDADE DE MEDIDA	METAS FÍSICAS	METAS FINANCEIRAS
12.12.361.1.007 - CONSTRUÇÃO DE ESCOLA DE TEMPO INTEGRAL	Unidade	1	25.000,00
12.12.361.1.008 - EXECUÇÃO DE OBRAS NO ENSINO FUNDAMENTAL - FUNDEB	Unidade	1	60.000,00
12.12.361.1.009 - CONSTRUÇÃO DE OBRAS DE ENSINO FUNDAMENTAL	Unidade	1	282.270,00
12.12.361.1.053 - AQUIS DE VEICULO/ONIBUS ENSINO FUNDAMENT	Unidade	0	235.000,00
12.12.361.2.025 - HABILITAÇÃO DE PROFESSORES	Mês	12	17.000,00
12.12.361.2.026 - MANUTENÇÃO DO ENSINO FUNDAMENTAL - FUNDEB 60%	Mês	12	2.072.800,00
12.12.361.2.027 - MANUTENÇÃO DO ENSINO FUNDAMENTAL - FUNDEB 40%	Mês	12	1.111.400,00
12.12.361.2.028 - MANUT. DO ENSINO FUNDAMENTAL	Mês	12	959.300,00
12.12.361.2.029 - MANUTENÇÃO DA MERENDA ESCOLAR	Mês	12	96.000,00
12.12.361.2.065 - MANUTENÇÃO DO SALARIO EDUCAÇÃO - QSE			70.000,00
TOTAL DO PROGRAMA			4.928.770,00



LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
DETALHAMENTO DOS PROGRAMAS E AÇÕES

ÓRGÃO.....: 10 - PREFEITURA MUNICIPAL DE ALVORADA			
PROGRAMA	OBJETIVO		
0044 ENSINO SUPERIOR	DESPESAS DE QUALQUER NATUREZA COM MANUTENÇÃO DE CORPO JURIDICO E/OU ORGÃO ENCARGADO DOS DIREITOS ASSEGURADOS A JOVENS ESTUDANTE		
UNIDADE/FUNÇÃO/SUBFUNÇÃO/AÇÃO	UNIDADE DE MEDIDA	METAS FÍSICAS	METAS FINANCEIRAS
12.12.364.2.052 - MANUTENÇÃO DO ENSINO SUPERIOR	Mês	12	24.000,00
TOTAL DO PROGRAMA			24.000,00



LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
DETALHAMENTO DOS PROGRAMAS E AÇÕES

ÓRGÃO....: 10 - PREFEITURA MUNICIPAL DE ALVORADA			
PROGRAMA	OBJETIVO		
0046 EDUCAÇÃO FÍSICA E DESPORTOS	CONSTRUÇÃO DE UM CENTRO DE CONVIVENCIA E DESPORTO E ATIVIDADES ESPORTIVAS, E DESPESA DE QUALQUER NATUREZA PARA MANUTENÇÃO DO ESPORTE NO MUNICIPIO		
UNIDADE/FUNÇÃO/SUBFUNÇÃO/AÇÃO	UNIDADE DE MEDIDA	METAS FÍSICAS	METAS FINANCEIRAS
12.27.813.2.036 - MANUT SECRETARIA DAS ATIVIDADES DESPORTIVAS	Mês	12	34.000,00
12.27.813.2.037 - MANUT. DAS QUADRAS ESP. E DO GINASIO	Mês	12	13.000,00
12.28.813.1.012 - CONSTRUÇÃO DO CENTRO DE CONVIVENCIA E DESPORTO	Unidade	1	62.000,00
TOTAL DO PROGRAMA			109.000,00



LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
DETALHAMENTO DOS PROGRAMAS E AÇÕES

ÓRGÃO....: 10 - PREFEITURA MUNICIPAL DE ALVORADA			
PROGRAMA	OBJETIVO		
0048 CULTURA	DESPEAS DE QUALQUE NATUREZA PARA MANUTENÇÃO DA CULTURA NO MUNICIPIO		
UNIDADE/FUNÇÃO/SUBFUNÇÃO/AÇÃO	UNIDADE DE MEDIDA	METAS FÍSICAS	METAS FINANCEIRAS
12.13.392.1.011 - CONSTRUÇÃO DA BIBLIOTECA MUNICIAPAL	Unidade	1	81.000,00
12.13.392.2.035 - MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADE CULTURAIS E BIBLIOTECAS	Mês	12	4.000,00
TOTAL DO PROGRAMA			85.000,00



LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
DETALHAMENTO DOS PROGRAMAS E AÇÕES

ÓRGÃO.....: 10 - PREFEITURA MUNICIPAL DE ALVORADA			
PROGRAMA	OBJETIVO		
0058 URBANISMO	CONSTRUÇÃO DE SISTEMA DE DRENAGEM PARA FACILITAR O ESCOAMENTO DE AGUAS PLUVIAIS DO PERIODO CHUVOSO, E DE UM GALPÃO QUE BENEFICIE A SECRETARIA DE OBRA, CONSTRUÇÃO DE UM CEMITEIRO, PRAÇAS E JARDINS PARA O MUNICIPIO.		
UNIDADE/FUNÇÃO/SUBFUNÇÃO/AÇÃO	UNIDADE DE MEDIDA	METAS FÍSICAS	METAS FINANCEIRAS
15.15.451.1.013 - CONSTRUÇÃO DE DRENAGEM DE AGUA PLUVIAIS E ESGOTOS	Quilômetro	50	150.000,00
15.15.451.1.014 - CONST. AMP DE PRAÇAS, JARDIM, ASFALTO E MEIO FIO	Quilômetro	100	1.648.000,00
15.15.451.2.038 - MANUT DA SEC DA INFRA ESTRUTURA	Mês	12	690.000,00
15.15.451.2.039 - MANUTENÇÃO E CONSERVAÇÃO DA FEIRA COBERTA	Mês	12	20.250,00
15.15.452.1.017 - CONSTRUÇÃO DO CEMITÉRIO	Unidade	1	80.000,00
TOTAL DO PROGRAMA			2.588.250,00



LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
DETALHAMENTO DOS PROGRAMAS E AÇÕES

ÓRGÃO.....: 10 - PREFEITURA MUNICIPAL DE ALVORADA			
PROGRAMA	OBJETIVO		
0059 AQUISIÇÃO DE MAQUINAS PESADAS	MAQUINAS PESADAS PARA MANUTENÇÃO DE ESTRADAS, AUXILIO AO PRODUTOR RURAL, PARA ATENDER O DIREITO DE IR E VIR DA COMUNIDADE DE FORMA A GRANTIR MAIS QUALIDADE DE VIDA		
UNIDADE/FUNÇÃO/SUBFUNÇÃO/AÇÃO	UNIDADE DE MEDIDA	METAS FÍSICAS	METAS FINANCEIRAS
15.15.451.1.050 - AQUISIÇÃO DE PATRULHA MECANIZADA	Unidade	2	780.000,00
TOTAL DO PROGRAMA			780.000,00



LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
DETALHAMENTO DOS PROGRAMAS E AÇÕES

ÓRGÃO....: 10 - PREFEITURA MUNICIPAL DE ALVORADA

PROGRAMA	OBJETIVO		
0060 SERVIÇOS DE UTILIDADE PÚBLICA	CONSTRUÇÃO DE ESTRADAS, PAVIMENTAÇÃO E AMPLIAÇÃO DAS JÁ EXISTENTES, INCLUSÃO DE BUEIROS E PONTES PARA ATENDER O DIREITO DE IR E VIR DA COMUNIDADE DE FORMA A GARANTIR MAIS QUALIDADE DE VIDA		
UNIDADE/FUNÇÃO/SUBFUNÇÃO/AÇÃO	UNIDADE DE MEDIDA	METAS FÍSICAS	METAS FINANCEIRAS
04.06.122.2.007 - MANUT. DO SETOR DE SEGURANÇA PÚBLICA	Mês	12	6.000,00
15.15.451.1.015 - CONSTRUÇÃO E AMPLIAÇÃO DE ESTRADAS, BUEIROS E PONTES	Quilômetro	100	340.000,00
15.15.451.1.016 - CONSTRUÇÃO E AMPLIAÇÃO DOS PREDIOS PÚBLICOS	Unidade	3	155.000,00
15.15.451.2.040 - MANUTENÇÃO DE ILUMINAÇÃO PÚBLICA	Mês	12	230.830,00
15.15.452.2.042 - MANUTENÇÃO DA LIMPEZA PÚBLICA	Mês	12	270.000,00
15.26.782.2.041 - MANUTENÇÃO DO CIDE			68.000,00
TOTAL DO PROGRAMA			1.069.830,00



LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
DETALHAMENTO DOS PROGRAMAS E AÇÕES

ÓRGÃO....: 10 - PREFEITURA MUNICIPAL DE ALVORADA			
PROGRAMA	OBJETIVO		
0063 COMERCIO	CONSTRUÇÃO DE UM BALNEARIO PARA LAZER DA COMUNIDADE BEM COMO ABRIR UM DIVIZ ECO-TURISTICA NO MUNICIPIO PARA CAPTAÇÃO DE RECURSO TURISITICO.		
UNIDADE/FUNÇÃO/SUBFUNÇÃO/AÇÃO	UNIDADE DE MEDIDA	METAS FÍSICAS	METAS FINANCEIRAS
15.23.695.1.018 - PROJ CONSTRUÇÃO DO BANHEIRO LAGOA AZUL			120.000,00
TOTAL DO PROGRAMA			120.000,00



LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
DETALHAMENTO DOS PROGRAMAS E AÇÕES

ÓRGÃO.....: 10 - PREFEITURA MUNICIPAL DE ALVORADA			
PROGRAMA	OBJETIVO		
0065 TURISMO	DESPESA DE QUALQUER NATUREZA COM MANUTENÇÃO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇO E CONSTRUÇÃO PARA PROMOVER O TURISMO...		
UNIDADE/FUNÇÃO/SUBFUNÇÃO/AÇÃO	UNIDADE DE MEDIDA	METAS FÍSICAS	METAS FINANCEIRAS
04. 23. 695.2.046 - MANUTENÇÃO DAS FESTIVIDADES E COMEMORAÇÕES DO MUNICIPIO	Mês	12	230.000,00
04.23.695.2.047 - INCENTIVO AS FESTIVIDADES NO MUNICIPIO			30.000,00
15.15.451.1.055 - CONSTRUÇÃO TERMINAL RODOVIARIO			306.200,00
TOTAL DO PROGRAMA			566.200,00



LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
DETALHAMENTO DOS PROGRAMAS E AÇÕES

ÓRGÃO.....: 10 - PREFEITURA MUNICIPAL DE ALVORADA			
PROGRAMA	OBJETIVO		
0074 AÇÕES DE EDUCAÇÃO DO EJA	MANUTENÇÃO EDUC JOVENS E ADULTOS 40%, MANUTENÇÃO EDUC JOVENS E ADULTOS 40%		
UNIDADE/FUNÇÃO/SUBFUNÇÃO/AÇÃO	UNIDADE DE MEDIDA	METAS FÍSICAS	METAS FINANCEIRAS
TOTAL DO PROGRAMA			



LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
DETALHAMENTO DOS PROGRAMAS E AÇÕES

ÓRGÃO.....: 10 - PREFEITURA MUNICIPAL DE ALVORADA			
PROGRAMA	OBJETIVO		
0075 SAUDE	DESPESAS DE QUALQUER NATUREZA, COMO A CONSTRUÇÃO, AMPLIAÇÃO E REFORMA DAS ESTRUTURAS FISICA E DE SAUDE DO MUNICIPIO, BEM COMO SANITARIOS QUE PROPOCIONE MAIS SAÚDE E QUALIDADE DE VIDA PARA A POPULAÇÃO		
UNIDADE/FUNÇÃO/SUBFUNÇÃO/AÇÃO	UNIDADE DE MEDIDA	METAS FÍSICAS	METAS FINANCEIRAS
10.10.301.2.022 - MANUT DA SEC SAÚDE, SANEAMENTO E MEIO AMBIENTE			10.000,00
10.10.541.2.057 - MANUTENÇÃO DO ICMS - ECOLOGICO			6.000,00
10.17.512.1.004 - CONSTRUÇÃO DO ATERRO SANITARIO			58.000,00
10.17.512.1.051 - CONSTRUÇÃO DE BANHEIROS			150.000,00
10.17.512.2.020 - MANUTENÇÃO DO ATERRO SANITARIO			64.800,00
TOTAL DO PROGRAMA			288.800,00



LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
DETALHAMENTO DOS PROGRAMAS E AÇÕES

ÓRGÃO.....: 10 - PREFEITURA MUNICIPAL DE ALVORADA			
PROGRAMA	OBJETIVO		
0078 DESENVOLVIMENTO DO DESPORTO	Ampliação e reforma do Estadio Municipal, Construção de Quadra Poliesportiva		
UNIDADE/FUNÇÃO/SUBFUNÇÃO/AÇÃO	UNIDADE DE MEDIDA	METAS FÍSICAS	METAS FINANCEIRAS
12.27.812.1.052 - CONSTRUÇÃO DE QUADRAS POLIESPORTIVA	Unidade	2	300.000,00
TOTAL DO PROGRAMA			300.000,00



LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
DETALHAMENTO DOS PROGRAMAS E AÇÕES

ÓRGÃO.....: 10 - PREFEITURA MUNICIPAL DE ALVORADA			
PROGRAMA	OBJETIVO		
0081 ASSISTENCIA	CONSTRUÇÃO DE CASAS POPULARES E BANHEIROS PARA MELHORIAS DA QUALIDADE DE VIDA DA POPULAÇÃO DO MUNICÍPIO, ASSISTENCIA SOCIAL		
UNIDADE/FUNÇÃO/SUBFUNÇÃO/AÇÃO	UNIDADE DE MEDIDA	METAS FÍSICAS	METAS FINANCEIRAS
TOTAL DO PROGRAMA			



LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
DETALHAMENTO DOS PROGRAMAS E AÇÕES

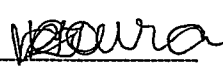
ÓRGÃO.....: 10 - PREFEITURA MUNICIPAL DE ALVORADA			
PROGRAMA	OBJETIVO		
0099. RESERVA DA CONTINGENCIA	DESPESAS DE QUALQUE NATUREZA COM RESERVA		
UNIDADE/FUNÇÃO/SUBFUNÇÃO/AÇÃO	UNIDADE DE MEDIDA	METAS FÍSICAS	METAS FINANCEIRAS
99.99.999.2.048 - RESERVA DE CONTINGENCIA	Mês	12	24.000,00
TOTAL DO PROGRAMA			24.000,00



LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
DETALHAMENTO DOS PROGRAMAS E AÇÕES

ÓRGÃO....: 11 - CAMARA MUNICIPAL DE ALVORADA			
PROGRAMA	OBJETIVO		
0001 PROCESSO LEGESLATIVO	DESPESAS DE QUALQUE NATUREZA COM LEGESLATIVO		
UNIDADE/FUNÇÃO/SUBFUNÇÃO/AÇÃO	UNIDADE DE MEDIDA	METAS FÍSICAS	METAS FINANCEIRAS
01.01.031.1.001 - AMPLIACAO REF PREDIO DA CÂMARA	Unidade	1	33.000,00
01.01.031.2.001 - ATIVIDADE DA CAMARA MUNICIPAL	Mês	12	790.000,00
TOTAL DO PROGRAMA			823.000,00
TOTAL GERAL			20.647.530,00


REGIVALDO MARTINS RODRIGUES
319.087.801-34
PREFEITO MUNICIPAL


MARIA APARECIDA PEREIRA TRISTAO MOURA
575.128.501-82
SECRETARIA